

UNIDADE
SOLICITANTE
SERVIÇO



SETOR: 0

GESTOR DO CONTRATO:
NEONATOLOGIA



APROVAÇÃO ACESSORIA OPERACIONAL (AO):

Orientações:

Este formulário deve ser encaminhado à Assessoria Institucional (AI), capeando todo o processo, após validação final do processo de compra pela Assessoria Operacional (AO), sempre que o processo de aquisição de produtos/serviços demandar a formalização de contrato. Para encaminhamento do processo à AI deve ser observado o check-list a seguir e indicado o descritivo do objeto contratado.

CHECK LIST

- ☐ Solicitação da área demandante
- ☐ Proposta validada e assinada pelo setor e superintendência Geral; Mapa de preços;
- ☐ 03 cotações de modo a comprovar que a proposta vencedora é mais vantajosa à Administração Pública; Termo de Homologação
- ☐ Minuta de contrato (se houver)
- ☐
- ☐

DESCRIPTIVO DO OBJETO CONTRATADO

Objeto contratado (serviço/produto adquirido): Contratação de sociedade empresária para a prestação de serviços médicos na especialidade de PEDIATRA / NEONATOLOGISTA - para atendimento médico nos setores da Sala de Parto, UTI/UCI Neonatal e Alojamento Conjunto Neonatal, em regime de Plantão/12 horas e 24 horas e Evolução/20 horas e 30 horas semanais, no Hospital da Mulher do Recife

Valor do serviço/ Produto e forma de pagamento: VALOR TOTAL Plantão 12 horas semanal R\$ 1.738,75
Plantão 12 horas final de semana R\$ 1.878,00
Diarista 20 horas R\$ 1.738,75
Diarista 30 horas R\$ 2.608,12
Plantão 24 horas semanal R\$ 3.696,75
Plantão 24 horas final de semana R\$ 3.945,75

Vigência: 12 meses

Data/Mês/Ano de início do contrato (Prestação do Serviço): A DEFINIR COM GESTOR DO CONTRATO

Outras informações relevantes: CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICO

Fornecedor: MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA

CNPJ: 49.159.260/0001-01

Telefone (81) 9903-8888

Email: CONTABILMEDS@GMAIL.COM

APROVAÇÃO ASSESSORIA INSTITUCIONAL (AI) PARA SOLICITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO AO JURÍDICO

ENCAMINHAR SOLICITAÇÃO PARA

DATA SOLICITAÇÃO AO JURÍDICO:

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS

RESUMO: Contratação de sociedade empresária para a prestação de serviços médicos na especialidade de **PEDIATRA / NEONATOLOGISTA - para atendimento médico nos setores da Sala de Parto, UTI/UCI Neonatal e Alojamento Conjunto Neonatal, em regime de Plantão/12 horas e 24 horas e Evolução/20 horas e 30 horas semanais, no Hospital da Mulher do Recife – HMR**, gerido pela Organização Social de Saúde Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer.

- Hospital da Mulher do Recife - HMR – BR101, Curado, S/N – Recife-PE

1. OBJETO

1.1 Visa o presente Processo de Contratação detalhar os elementos necessários à contratação de empresas para prestação de serviços médicos na área de Pediatria / Neonatologia, a fim de atender a demanda semanal de plantões de 12 horas, e de 24 horas, e evolução 20 horas e 30 horas semanais, de segunda a domingo, na forma e nos valores descritos o Anexo I, para atender demanda da Sala de Parto, UTI/UCI Neonatal e /ou Alojamento Conjunto Neonatal da unidade de saúde do HMR.

2. DA PROPOSTA DE PREÇO

2.1 O prestador interessado deverá apresentar proposta, devendo conter:

- i) Prazo de validade, não inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- ii) Preço não superior ao descrito no Anexo I, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$);

iii) No preço proposto estarão incluídas todas as despesas da CONTRATADA referentes à prestação do serviço objeto deste processo de contratação, incluindo, mas não se limitando a: mão de obra, tributos, taxas e contribuições, encargos decorrentes de acidentes de trabalho e obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias, licenças e autorizações municipais, estaduais e federais necessárias, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo pagamento, obtenção e manutenção das condições de funcionamento da empresa;

iv) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato;

v) Informar qual é a disponibilidade para executar plantões semanais de 12 horas ou de 24hs (diurno/noturno/final de semana) e evolução semanal de 20 horas ou 30 horas.

2.2 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou irrealizáveis, bem como preços acima dos valores descritos no Anexo I, cabendo à Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, através da unidade de saúde citada nesse Processo de Contratação, promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.

2.3 A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Processo de Contratação.

2.4 As propostas deverão ser enviadas ao Setor de Compras do HCP Gestão, SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC, através dos e-mails contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br, em arquivo PDF digitalizado e assinado.

2.5 A análise das propostas será realizada pelo Setor de Compras do HCP Gestão. Serão credenciadas as empresas cujas propostas atendam aos requisitos técnicos contidos no presente Processo de Contratação, inclusive, com relação ao preço e a disponibilidade para executar os plantões, conforme o Anexo 1 e a necessidade da escala gerenciada pela CONTRATANTE.

3. DO SERVIÇO

3.1. O prazo da prestação de serviço será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, desde que demonstrada a vantajosidade econômico-financeira da manutenção do contrato, mediante acordo entre as partes.

3.2 O pagamento será realizado mediante efetiva produção do serviço contratado e o valor total será calculado conforme o tipo e a quantidade de plantões executados pela empresa Contratada e atestados pela coordenação médica da Contratante.

3.3. Os tipos e valores de cada plantão estão descritos no Anexo I.

3.4. Os profissionais médicos da empresa contratada deverão atuar na Sala de Parto, UTI/UCI Neonatal e/ou Alojamento Conjunto Neonatal do HMR.

3.5. É de responsabilidade da gestão do Hospital da Mulher do Recife - HMR, organizar o serviço e as escalas médicas, determinando o local/setor de atendimento em cada plantão, conforme descrito no item 3.5, acima, de acordo com as necessidades da unidade.

3.6. A CONTRATANTE deverá organizar as escalas médicas conforme a necessidade do serviço, comunicando a CONTRATADA com antecedência de, no mínimo, 5 (dias) dias corridos, os horários de atendimento disponibilizados.

4. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão apresentar proposta de preço as pessoas jurídicas cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto do presente Processo de Contratação e que estejam devidamente habilitadas no respectivo conselho de fiscalização da atividade profissional.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 Serão aceitas as propostas que atendam aos critérios de qualificação, cuja disponibilidade para o serviço informada na proposta atenda à necessidade da CONTRATANTE e os valores ofertados estejam de acordo com os montantes descritos no Anexo I, enquanto estiver vigente o presente credenciamento.

6. DO CONTRATO

6.1 Após a homologação do resultado fica a empresa vencedora convocada, desde já, a comparecer, por seu representante legal ou pessoa com poderes expressos para tanto, na Administração da unidade de saúde citada nesse Processo de Contratação, no prazo de cinco (05) dias, a contar da data da homologação, para assinar o termo contratual.

6.2 No caso da não assinatura do contrato no prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo, sem justa causa, o HMR– Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer convocará os proponentes remanescentes observando a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Obriga-se a contratada a cumprir as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, Previdenciárias etc., não respondendo a unidade de saúde HMR – Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da contratada.

7.2 Em caso de eventual condenação da unidade de saúde do HMR, por ato ou fato atribuído à CONTRATADA, decorrente de inadimplemento de obrigação contratual, poderá a CONTRATANTE exercer o direito de regresso.

7.3 É vedada a participação de empresas em consórcio, assim como qualquer subcontratação ou repasse dos serviços contratados, sob a pena de imediato cancelamento do contrato.

7.4 A CONTRATADA deverá prestar os serviços objetos deste contrato observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade, inclusive utilizando apenas profissionais médicos habilitados para executarem os serviços contratados, na área de pediatria e/ou neonatologia.

7.5 Encaminhar antes do início da prestação do serviço, à CONTRATANTE, a relação nominal e respectivas especialidades dos profissionais vinculados à prestação dos serviços para cadastro em plataforma CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde). De igual modo, deverá comunicar eventuais inclusões e/ou exclusões no seu quadro profissional, declarando serem esses profissionais qualificados, com revalidação de título, atualização profissional e habilitados para executarem os serviços dos objetos do contrato.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Fiscalização dos serviços será exercida pelo Diretor Médico e validada pelo Diretor Administrativo Financeiro do HMR, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação de serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar o que não atenda às especificações contidas no presente Processo de Contratação, devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a imediata correção da situação fática reprovada.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente através de depósito em conta bancária em nome e CNPJ da contratada.

9.2 Os valores unitários são aqueles descritos no Anexo 1 do presente Termo e a composição do saldo a pagar em cada mês, será realizada conforme a quantidade executada pela CONTRATADA, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

10. NORMAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

10.1 A CONTRATADA, suas entidades controladoras e controladas, seus respectivos administradores, funcionários e representantes legais, comprometem-se, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a:

- i) Não oferecer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos ou gratificações, bem como não oferecer qualquer vantagem em função dos serviços prestados a: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça as suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;
- ii) Não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;
- iii) Não utilizar interposta pessoa física, ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iv) Não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos;
- v) Não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização em que estejam envolvidas, seja por parte do controle interno da CONTRATANTE ou dos órgãos de controle externo, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- vi) Comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente as situações que violem as Leis Federais nº 8.429/2009 e nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 16.309/18 e o Decreto Municipal nº 27.627/2013, que institui o Código de Ética Municipal do Servidor da Prefeitura do Recife.

10.2 A CONTRATADA se compromete a não contratar pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham, em seu quadro societário, relação de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com os membros do corpo gerencial da Unidade de Saúde tomadora dos serviços, bem como do núcleo gestor da Organização Social de Saúde CONTRATANTE e suas entidades controladoras e controladas.

10.3 O não cumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de comunicação/reportage às autoridades competentes.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A critério da unidade de saúde HMR e por conveniência administrativa, a presente contratação poderá ser revogada ou ter adiada a sua efetivação.

11.2 Dúvidas sobre este Processo de Contratação poderão ser esclarecidas pelo e-mail elivelton.verissimo@hmr.org.br.

11.3 A CONTRATANTE só efetivará o pagamento dos procedimentos médicos descritos no presente termo, no objeto do respectivo contrato e seus eventuais aditivos.

11.4 O presente contrato não implica em exclusividade de serviços para com a CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

12. DAS SANÇÕES

12.1 A multa moratória será cobrada do vencedor pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou, ou dos prazos constantes de sua proposta ou do contrato.

12.2 A multa moratória acima mencionada será de sete centésimos por cento (0,07%) por dia de atraso no pagamento, até o limite de dez por cento (10%) do valor total da respectiva parcela mensal.

12.3 A multa por inexecução contratual será aplicada no percentual de até vinte por cento (20%) pela rescisão do contrato por culpa do vencedor/locatário, calculada sobre o valor total do contrato.

12.4 As multas previstas têm caráter de sanção administrativa e sua aplicação não exige a vencedora/locatária da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à unidade de saúde Hospital da Mulher do Recife – Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer.

12.5 Na hipótese da CONTRATADA, ou dos médicos por ela indicados, descumprirem os horários de início e término dos plantões, conforme determinado na escala médica, organizada pela contratante, estará sujeita à aplicação das sanções adiante discriminadas, respeitando-se a gradação também prevista nas referidas determinações.

12.6 No caso de atrasos de 15 (quinze) e 60 (sessenta) minutos, na chegada do plantão, ou na saída antecipada do turno, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

12.6.1. Notificação, por escrito, de descumprimento contratual, a ser aplicada única e exclusivamente na 1ª (primeira) ocorrência;

12.6.2. Multa correspondente ao valor unitário bruto do plantão vigente à época do fato, a ser multiplicado pelo número total de atrasos ocorridos, inclusive os que tenham recebido a notificação prevista no item 12.6.1, acima;

12.6.3. Desconto total no valor pago pelo plantão na saída antecipada.

13. DA RESCISÃO AUTOMÁTICA

13.1 A extinção ou o término da vigência do Contrato de Gestão firmado entre a Organização Social de Saúde e a Prefeitura do Recife, opera automaticamente a rescisão do contrato de prestação de serviços previsto no presente Processo de Contratação, independente de aviso prévio da Contratante.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os serviços contratados serão executados por meio de plantão/12 horas, diurno e noturno, inclusive nos finais de semana, bem como plantão de 24 horas, além de evolução/20 horas ou 30 horas semanais, de acordo com as escalas organizadas pela Contratante.

14.2. O número de profissionais, o regime de atuação e os serviços do contrato podem variar ao longo da execução do contrato, mantendo-se, contudo, os valores fixados por tipo de serviço, conforme descrito no Anexo I.

14.3. Cumprir todos os protocolos médicos indicados pela CONTRATANTE, bem como suas regras e normas internas, inclusive com o devido preenchimento de formulários e prontuários médicos dos pacientes sob sua responsabilidade, de acordo com a orientação do Código de Ética Médica, prezando pela sua clareza e objetividade.

14.4. Ter ou providenciar a certificação digital utilizada na Unidade tipo A1.

14.5. Disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados e capacitados, em quantitativo suficiente para cumprir ao objeto do contrato, de acordo com o pactuado com a CONTRATANTE, responsabilizando-se, inclusive, pela imediata substituição dos profissionais ausentes ou faltosos, independentemente da razão da falta ou ausência, nos termos do que estará previsto em CONTRATO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

14.6. Encaminhar à CONTRATANTE, para aprovação, até o dia 05 (cinco) do mês anterior à prestação do serviço e o cronograma de atendimento para o mês seguinte, considerando a quantidade máxima de atendimentos por turno e excluindo dias de feriado do cronograma. Na hipótese de alteração desse cronograma, assume a CONTRATADA a responsabilidade de comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias, também para aprovação.

14.7. Substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação, mesmo que injustificada, da CONTRATANTE, quaisquer de seus profissionais que não estiverem desenvolvendo suas funções de modo satisfatório no cumprimento da prestação do serviço.

14.8. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados.

14.9. Zelar pela integridade dos pacientes que estiverem sobe seus cuidados, mesmo que indiretamente, em razão da prestação dos serviços contratados, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, salvo quando decorrentes de força maior.

Hospital da Mulher do Recife – Recife-PE, 20 de janeiro de 2025.

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer – SPCC/HCP GESTÃO

ANEXO 1

Abaixo seguem os valores para o cumprimento de plantões semanais de 12/24 horas e evolução 20/30 horas semanais, nos setores: Sala de Parto, UTI/UCI Neonatal e/ou Alojamento Conjunto Neonatal, do Hospital da Mulher do Recife.

Tabela de valores:

PLANTÃO 12 HORAS SEMANAL	R\$ 1.738,75
PLANTÃO 24 HORAS SEMANAL	R\$ 3.696,75
PLANTÃO 12 HORAS FINAL DE SEMANA	R\$ 1.878,00
PLANTÃO 24 HORAS FINAL DE SEMANA	R\$ 3.945,75
EVOLUÇÃO 20 HORAS SEMANA	R\$ 1.738,75
EVOLUÇÃO 30 HORAS SEMANA	R\$ 2.608,12

Solicitação: 11975 Num Processo:

Serviço	Fornecedor	MEDVIDA ATIVIDADES
10451 SERVICO MEDICO NA ESPECIALIDAD		15.606,12*
Condição Pagamento Validade		30, 60, 90, 120, 12/06/2026

PROPOSTA DE SERVIÇOS MÉDICOS

Ao Setor de suprimentos do HCP Gestão

A empresa Medvida, CNPJ 49.159.260/0001-01 situada na avenida Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, Nº 3995, cep 53130-555, Casa Caiada. Olinda/PE, EMAIL: contabilmeds@gmail.com. TELEFONE. (81) 99038888 vem através desta formalizar a proposta de preço para prestação de serviços no setor de Neonatologia do hospital da mulher do Recife.

A proposta tem validade de 12 meses e tem os seguintes valores:

1. Plantão de 12 horas semanal (R\$ 1738,75);
2. Plantão de 12 horas final de semana (R\$ 1878,00);
3. Diarista 20 horas (R\$ 1738,75,00);
4. Diarista 30 horas (R\$ 2608,12,00);
5. Plantão de 24 horas semanal (R\$ 3696,75);
6. Plantão de 24 horas final de semana (R\$ 3945,75)

Recife-PE, 12 de junho de 2025

Dyndara R. Pedrosa
Médica
CRM-PE 27133

Dyndara R. Pedrosa
Médica
CRM-PE 27133

Dyndara Rodrigues Pedrosa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.159.260/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/01/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV GOV CARLOS DE LIMA CAVALCANTI	NÚMERO 3995	COMPLEMENTO LJ 030 CXPST 157
--	----------------	---------------------------------

CEP 53.130-555	BAIRRO/DISTRITO CASA CAIADA	MUNICÍPIO OLINDA	UF PE
-------------------	--------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILMEDS@GMAIL.COM	TELEFONE (81) 9903-8888
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/07/2025 às 14:21:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Req: 81500001829045

Página 1



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]
BRASIL

Req: 81500001829045

Página 2



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Req: 81500001829045

Página 3



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Req: 81500001829045

Página 4



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Req: 81500001829045

Página 5



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Req: 81500001829045

Página 7



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

51021330

Req: 81500001829045

Página 8



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Req: 81500001829045

Página 9



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Req: 81500001829045

Página 10

Página 11

[REDACTED]

Página 12

JUCEPE
JUNTA CONDOMÍNIO DE FERNANDOZ

Chancela 221281884793847



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Req: 81500001829045

Página 14



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Req: 81500001829045

Página 15



[REDACTED]

Req: 81500001829045

Página 16



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. [REDACTED]

Req: 81500001829045

Página 18



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Req: 81500001829045

Página 19

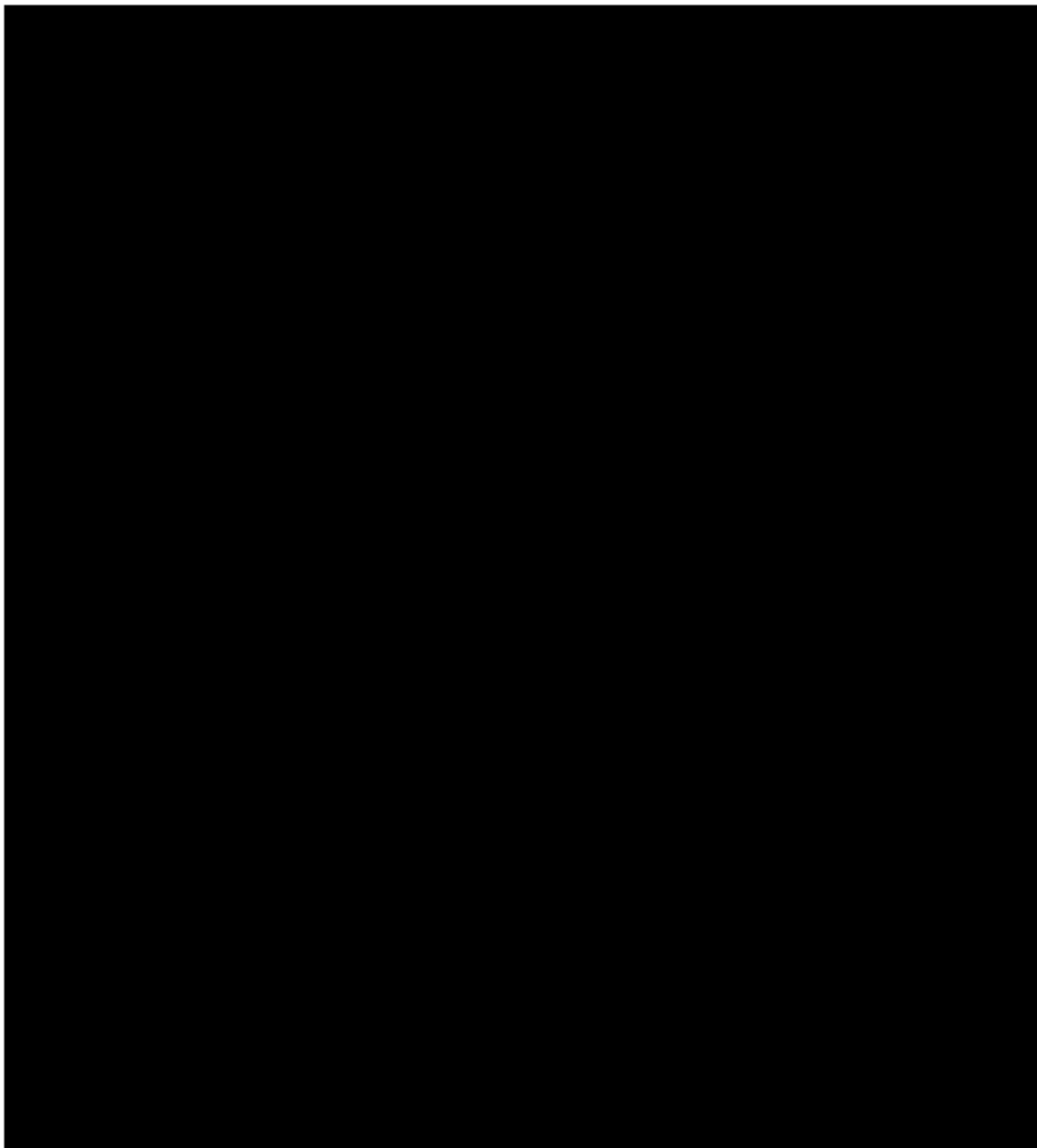


[REDACTED]

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

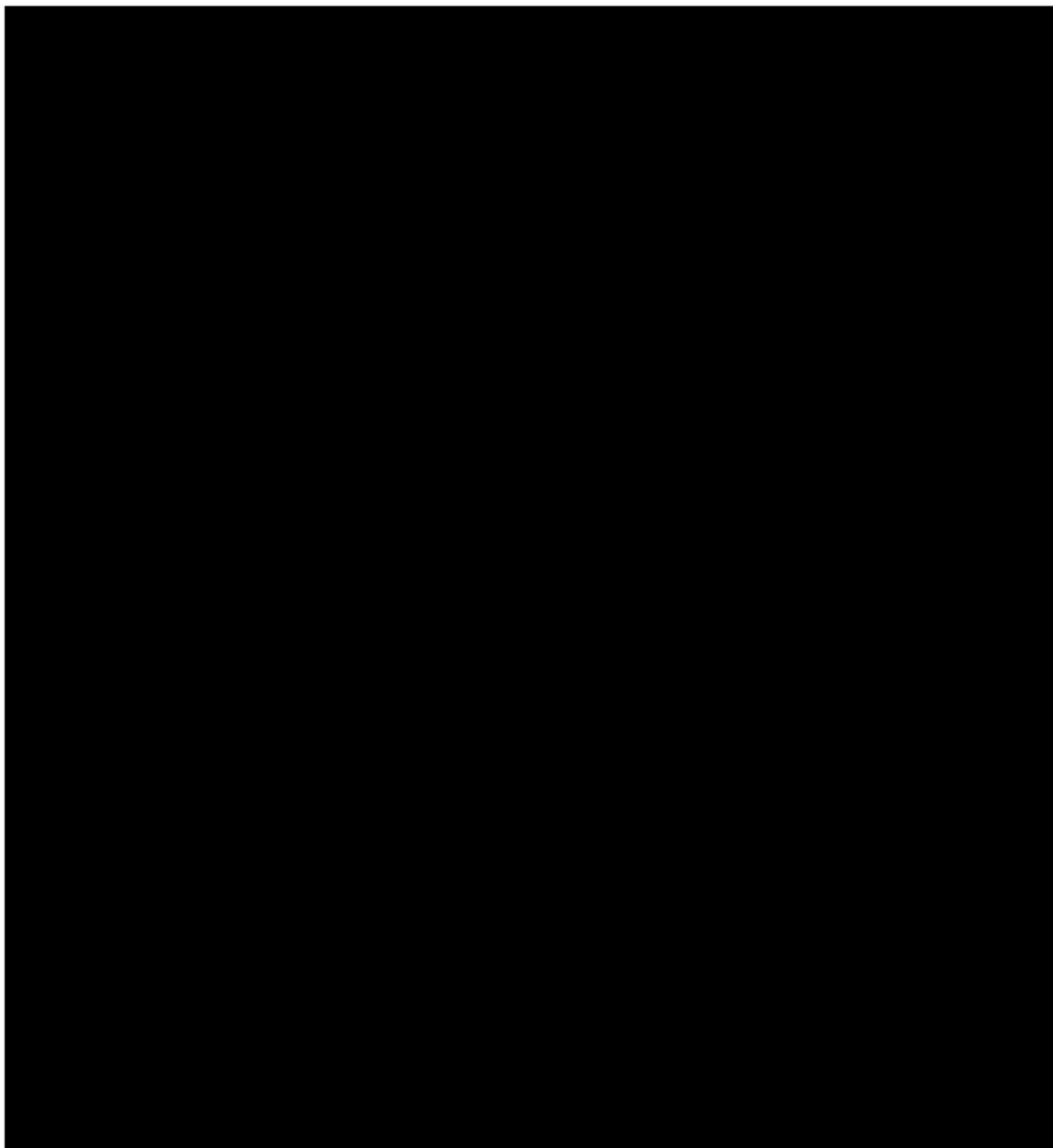
CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$100,00 (Cem Reais), direta e irrestritamente ao

[REDACTED]



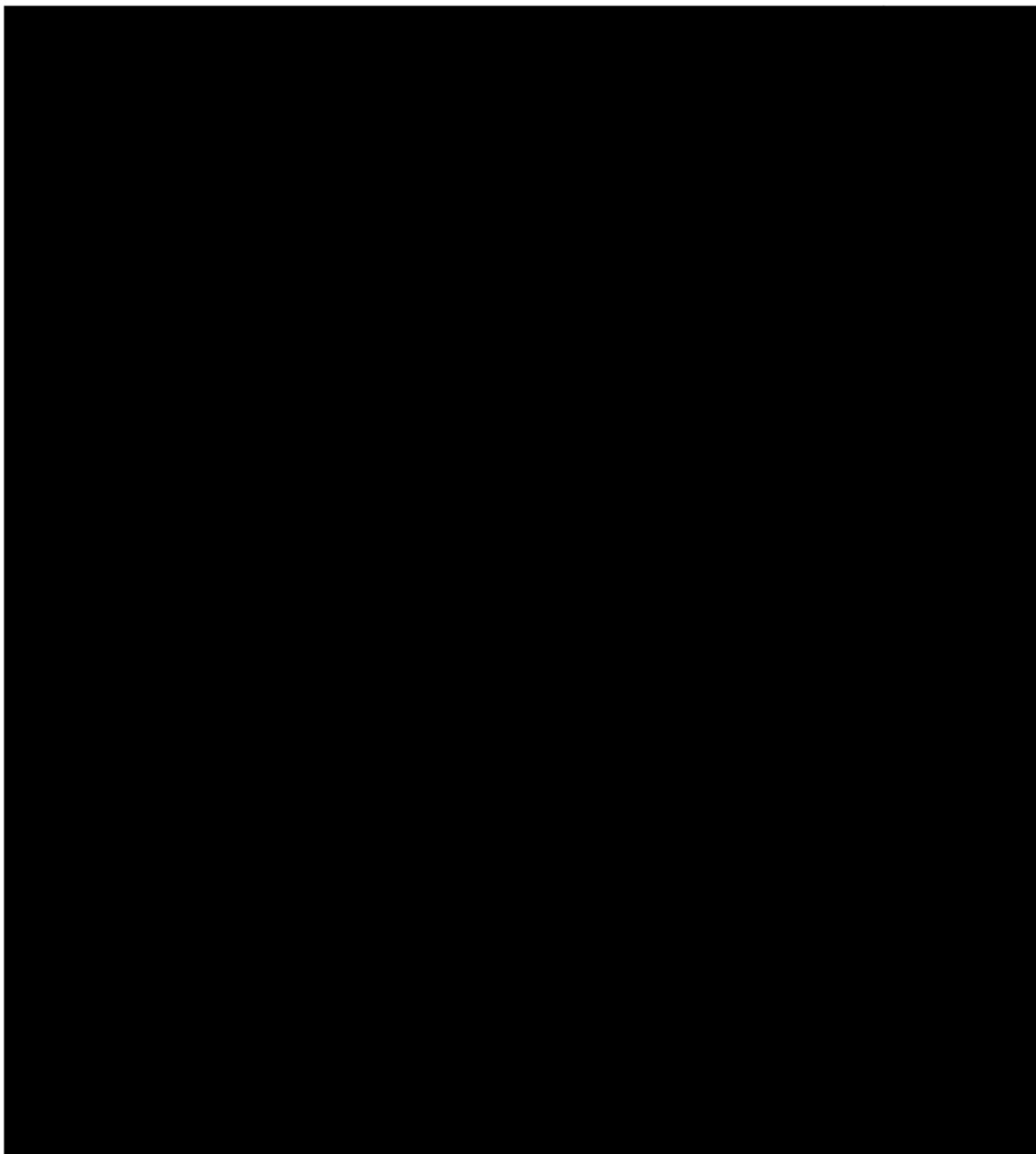
Req: 81500001829045

Página 21



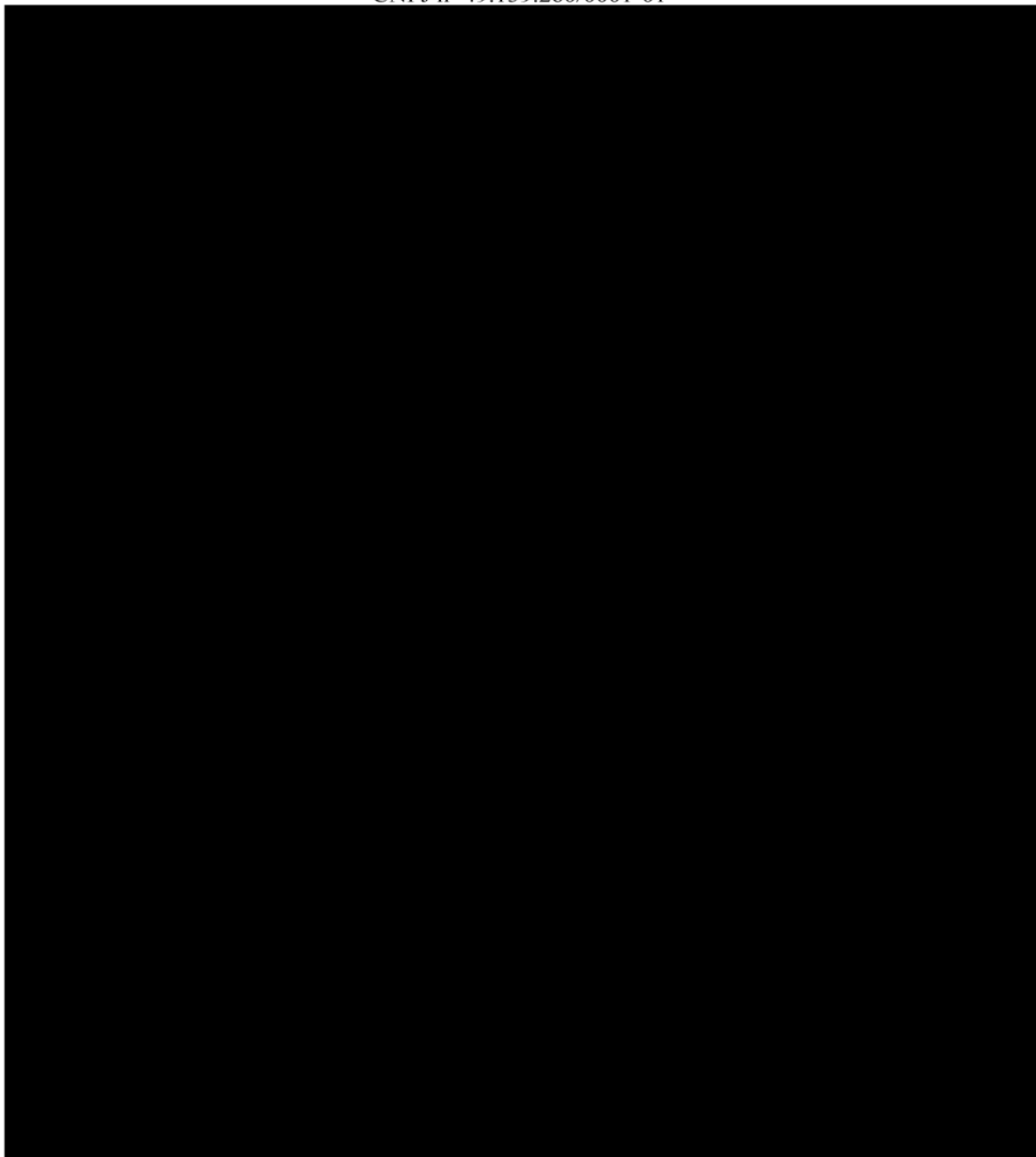
Req: 81500001829045

Página 22



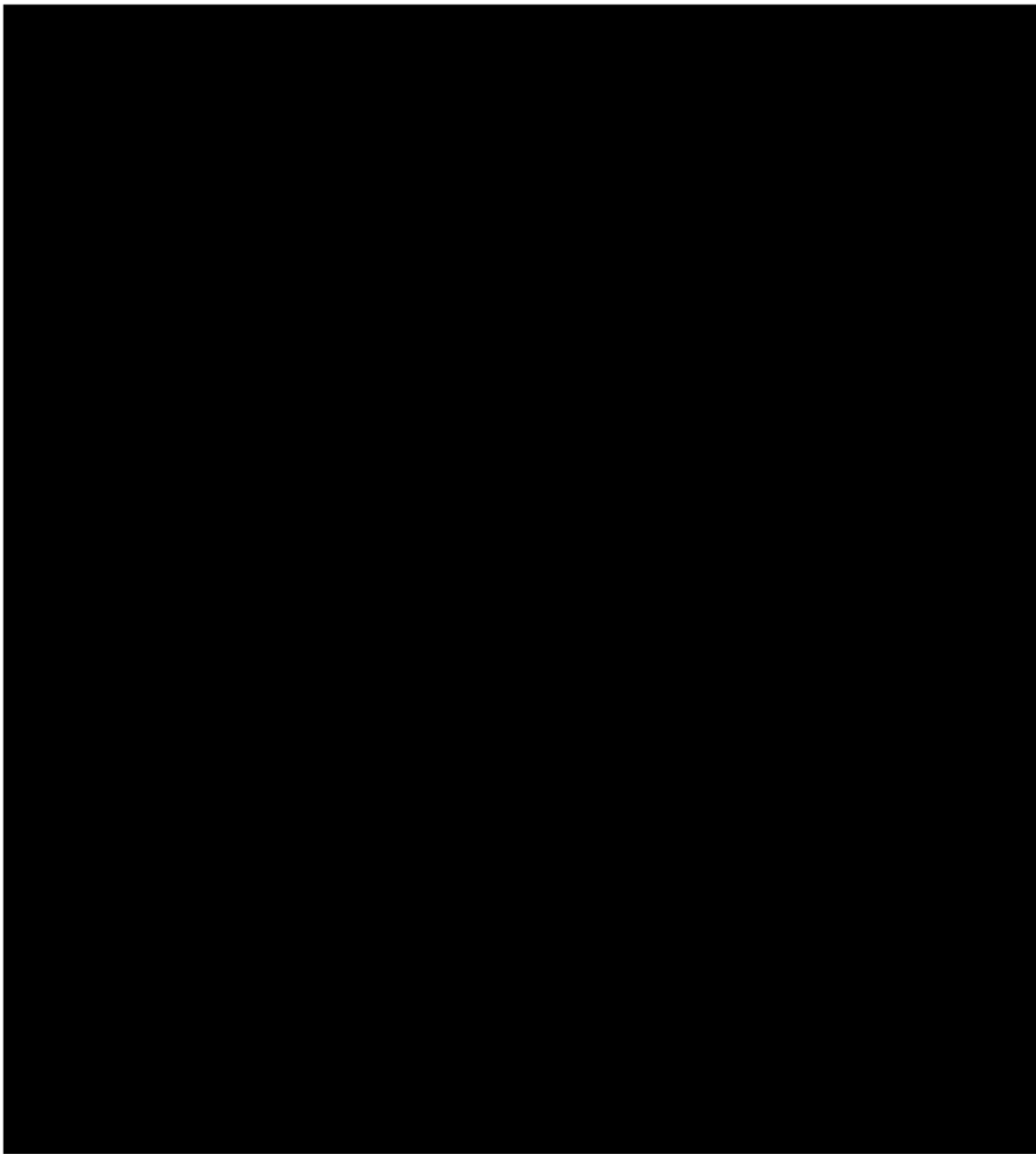
Req: 81500001829045

Página 23



Req: 81500001829045

Página 24



Req: 81500001829045

Página 25



DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE pelo(a) Sócio(a) FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de débito; realizar transferência ou cobranças via DOC, TED, PIX e/ou qualquer outro meio; fica determinado que o sócio administrador, bem como os demais sócios não podem requerer ou contrair empréstimo, compras, cartão de crédito, financiamento, planos de saúde, bens móveis, bens imóveis, seguros, título e outros, impedindo o endividamento dessa sociedade.;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em OLINDA - PE.

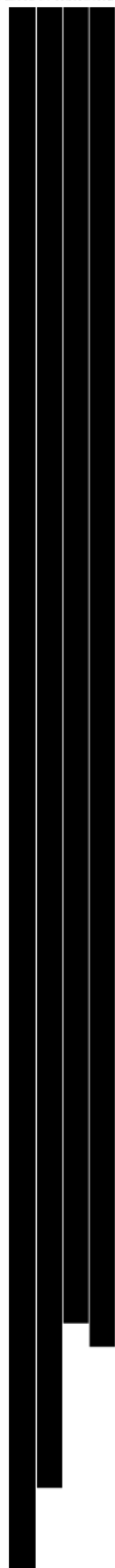
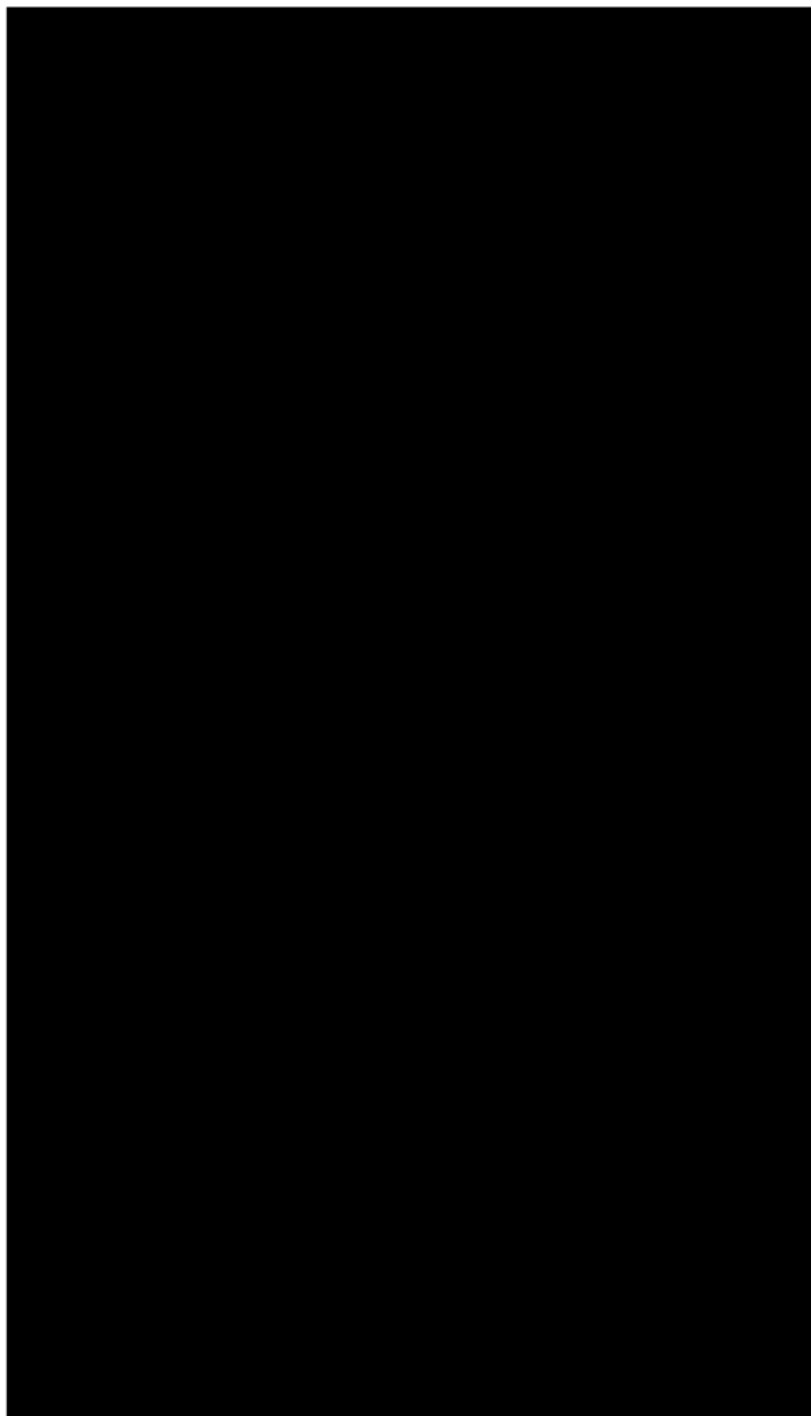
CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

OLINDA-PE , 30 de junho de 2025.

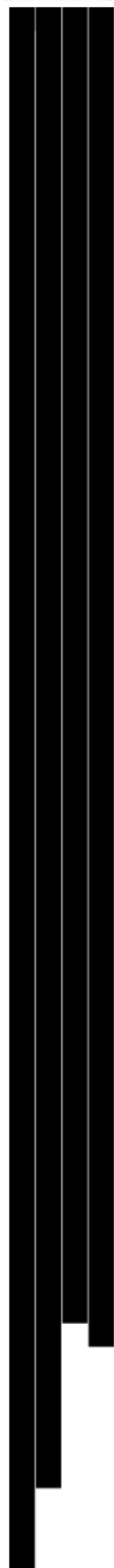
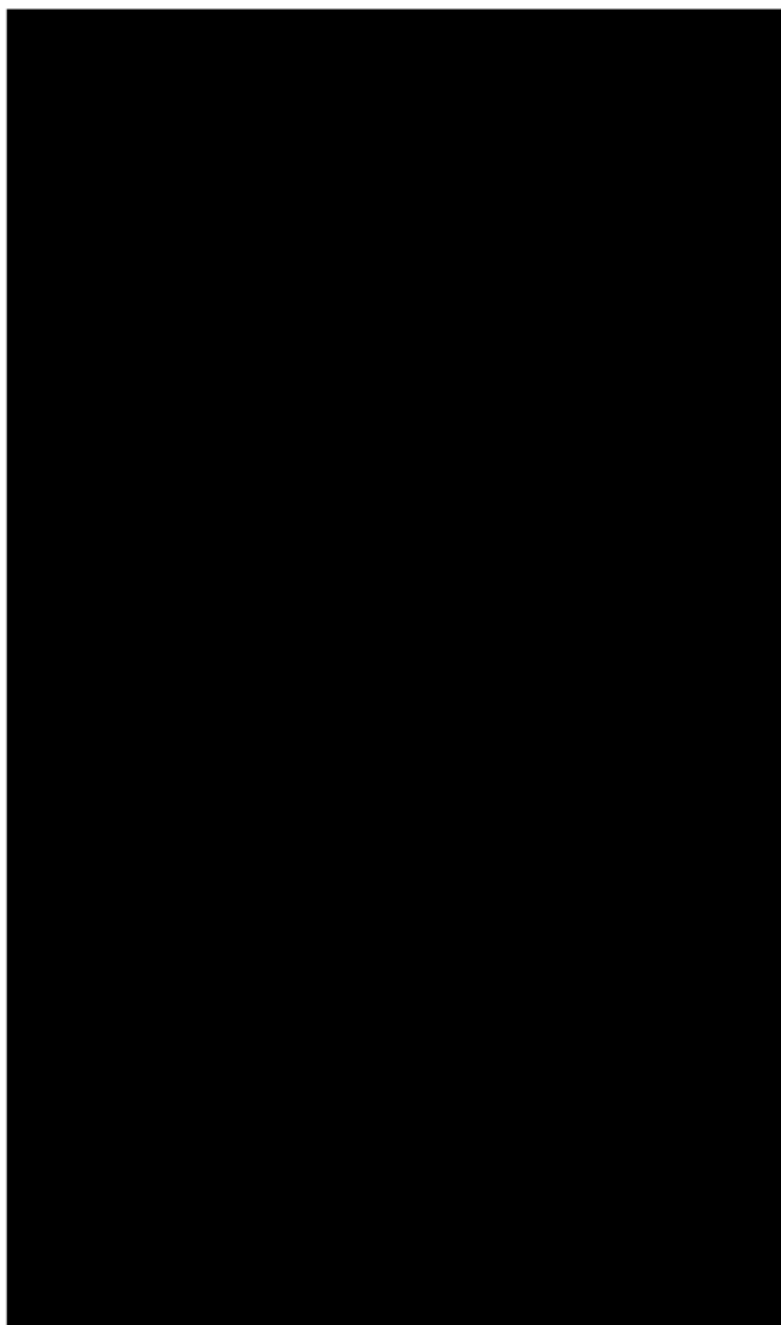
Req: 81500001829045

Página 26



Req: 81500001829045

Página 27



Req: 81500001829045

Página 28



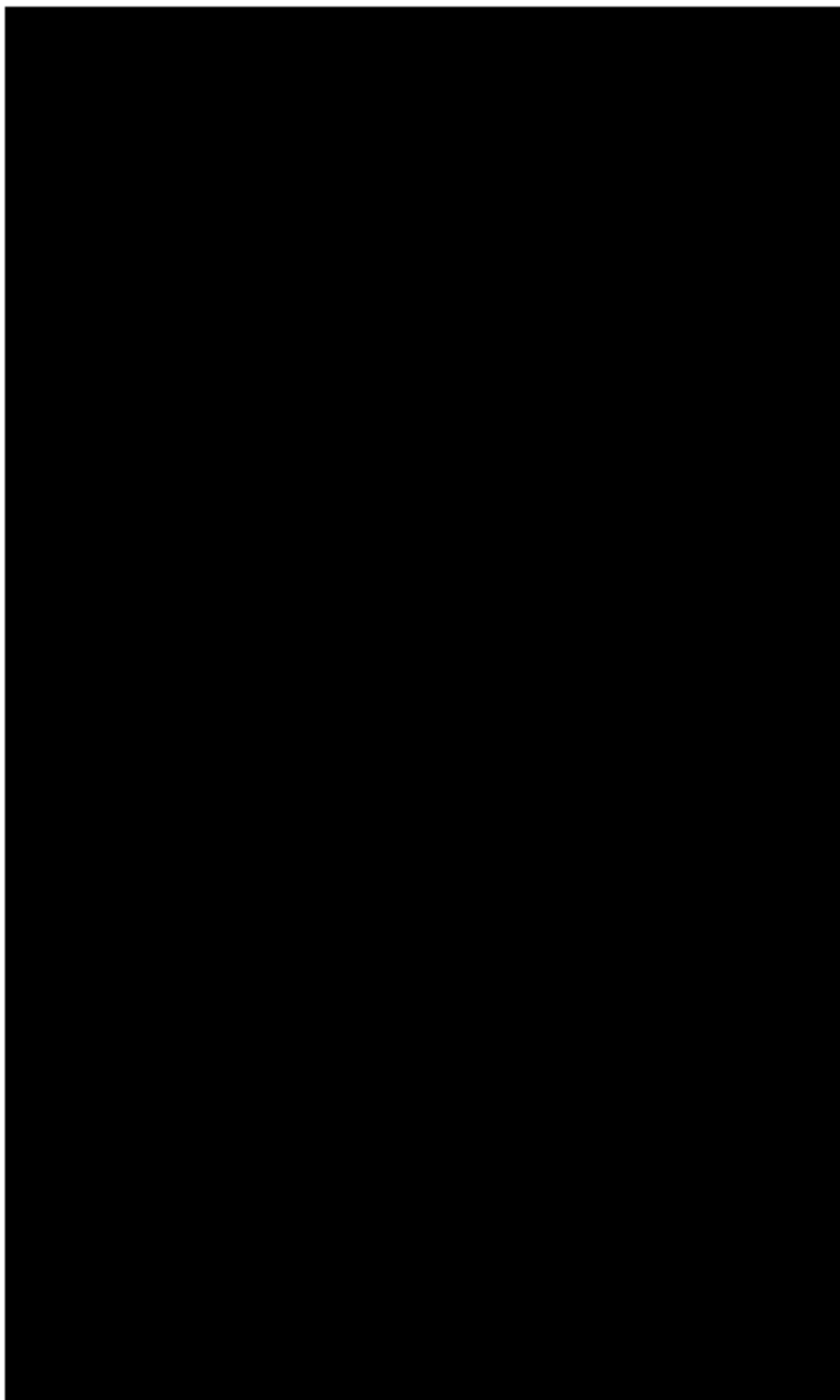
Req: 81500001829045

Página 29



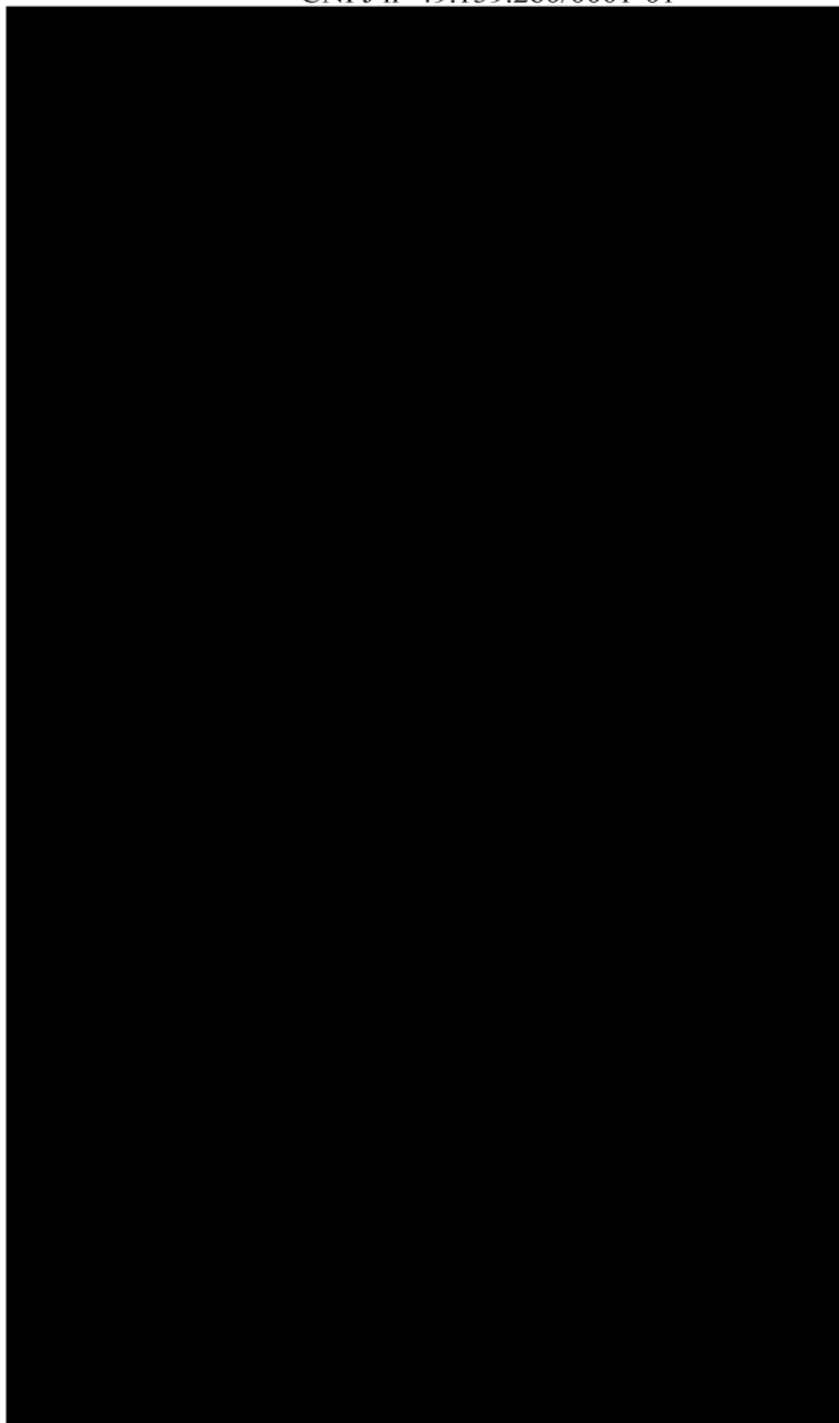
Req: 81500001829045

Página 30



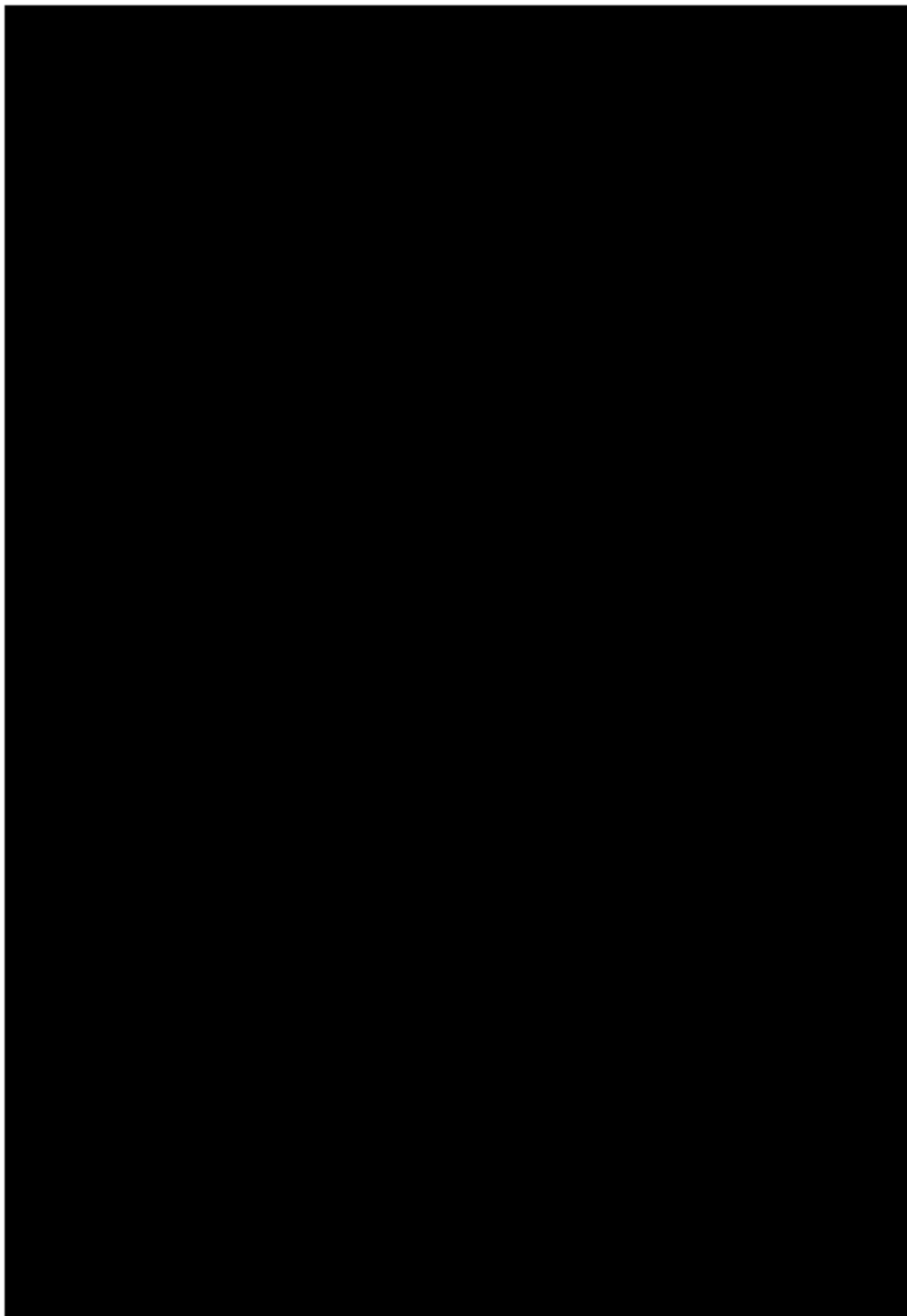
Req: 81500001829045

Página 31



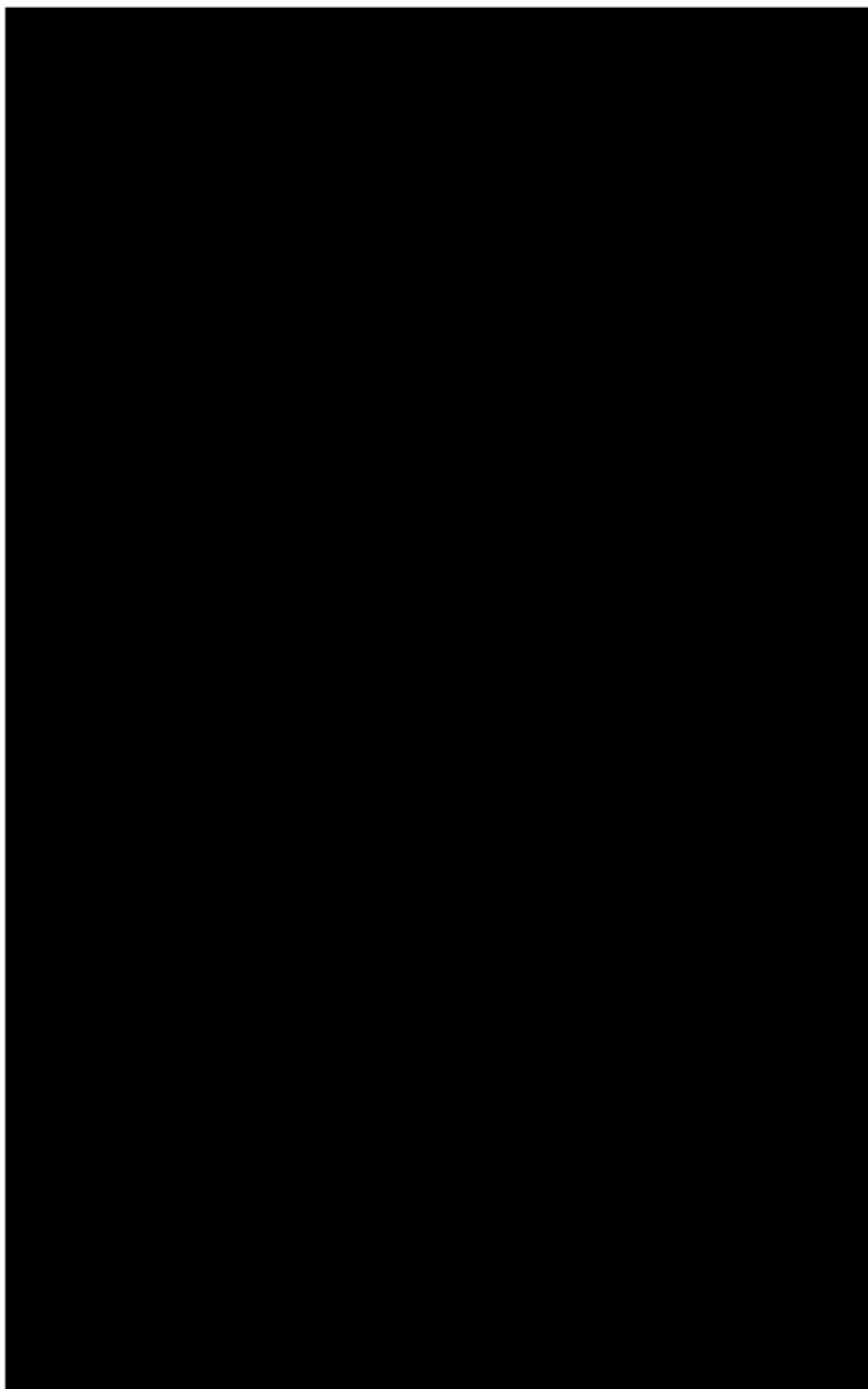
Req: 81500001829045

Página 32



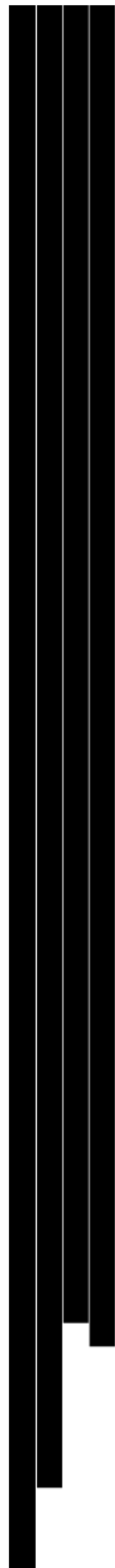
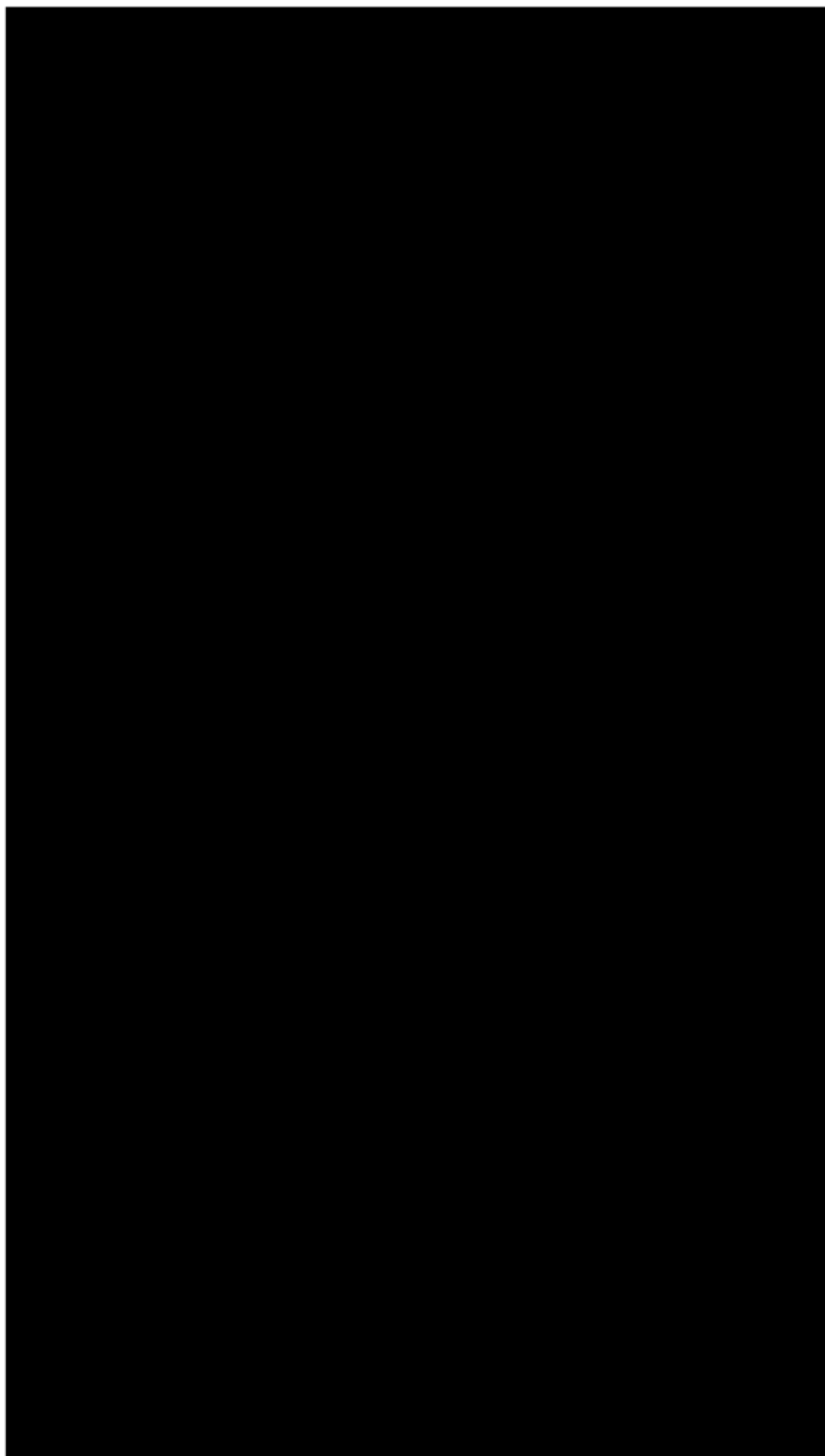
Req: 81500001829045

Página 33



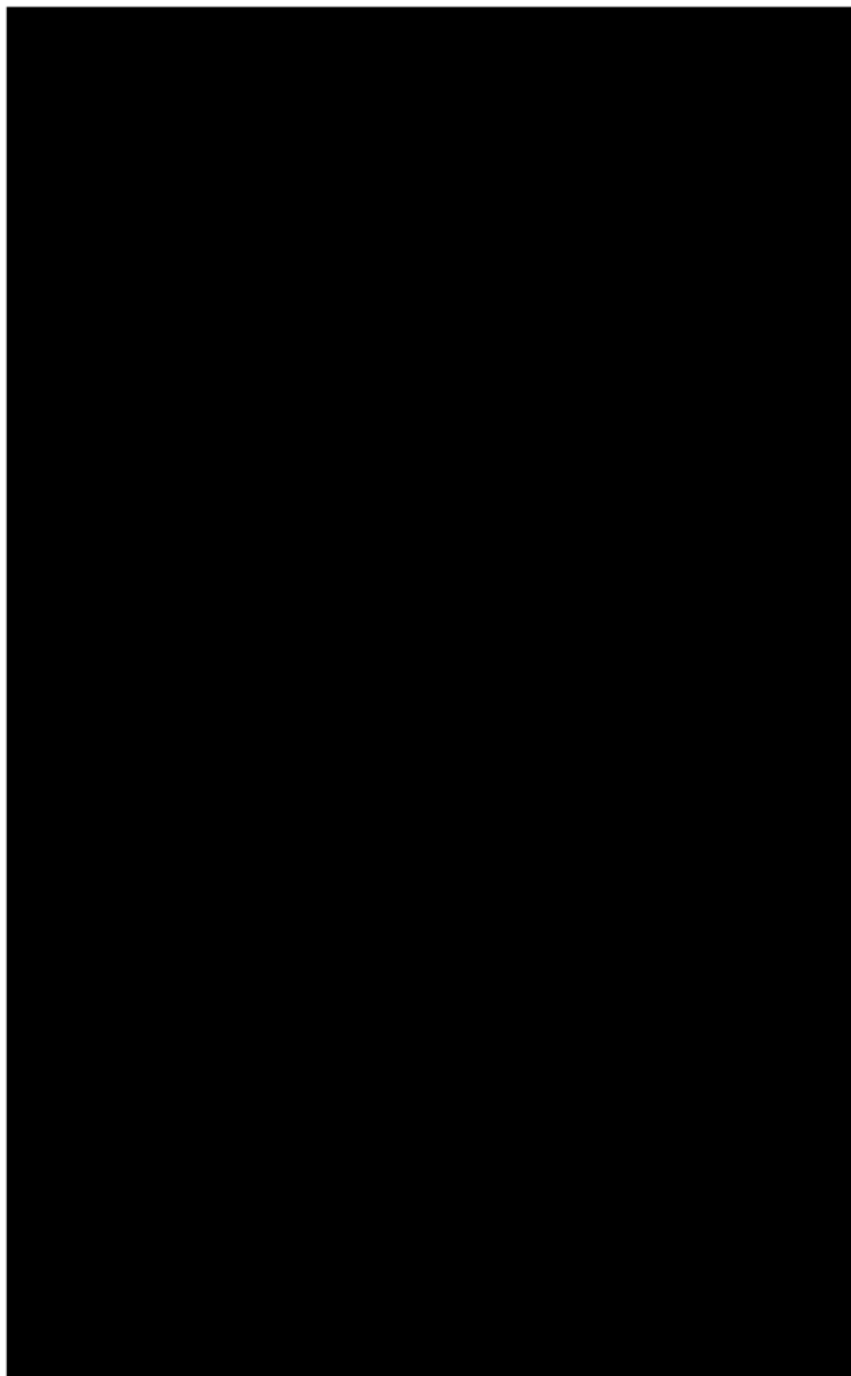
Req: 81500001829045

Página 34



Req: 81500001829045

Página 35



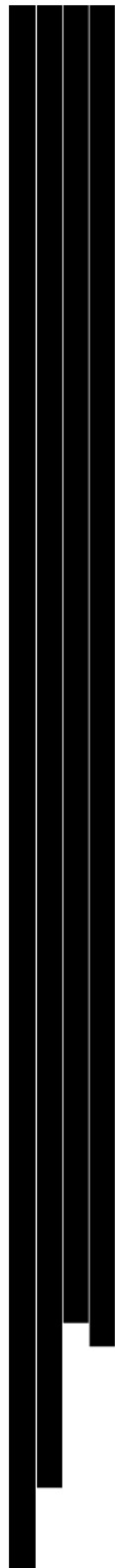
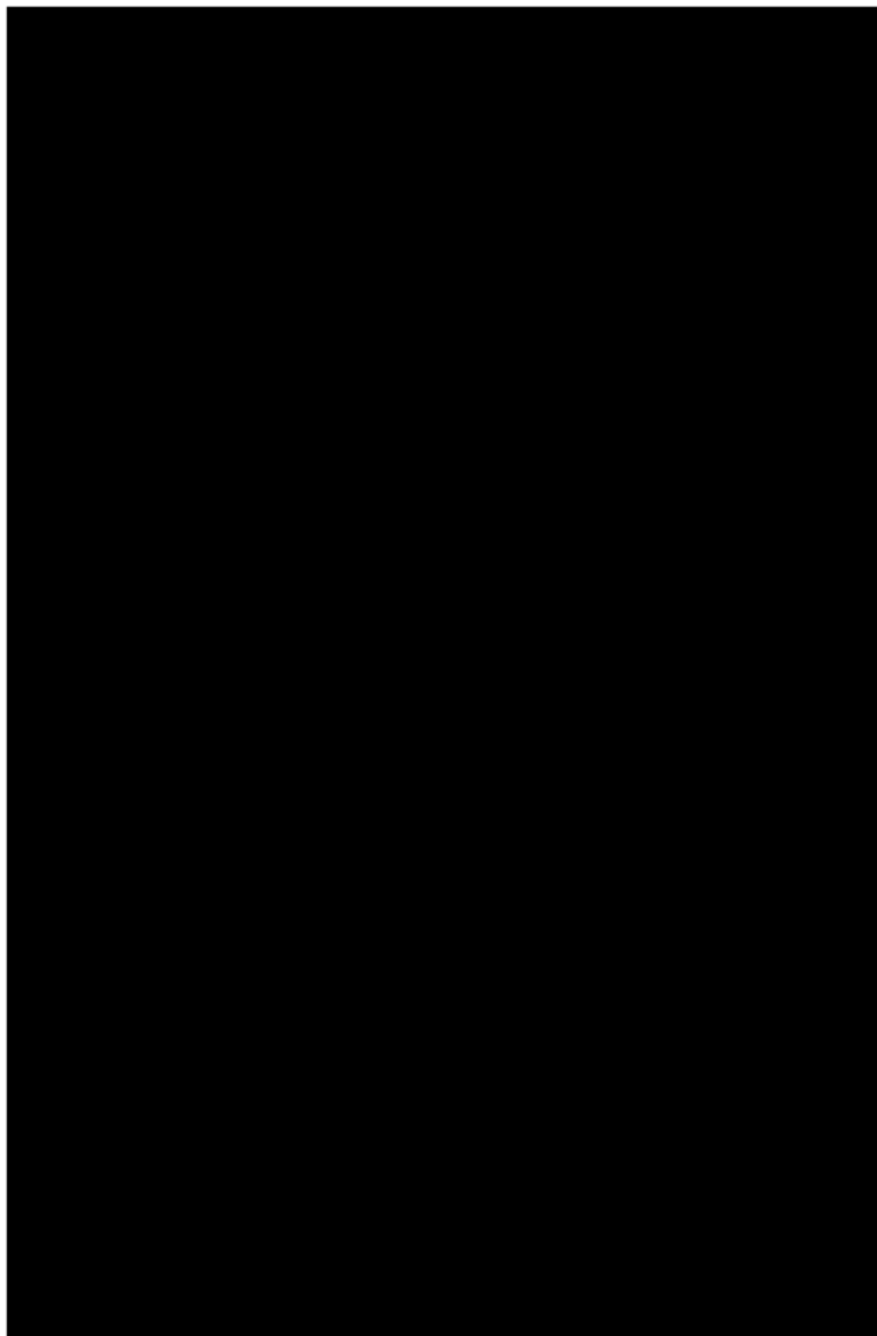
Req: 81500001829045

Página 36



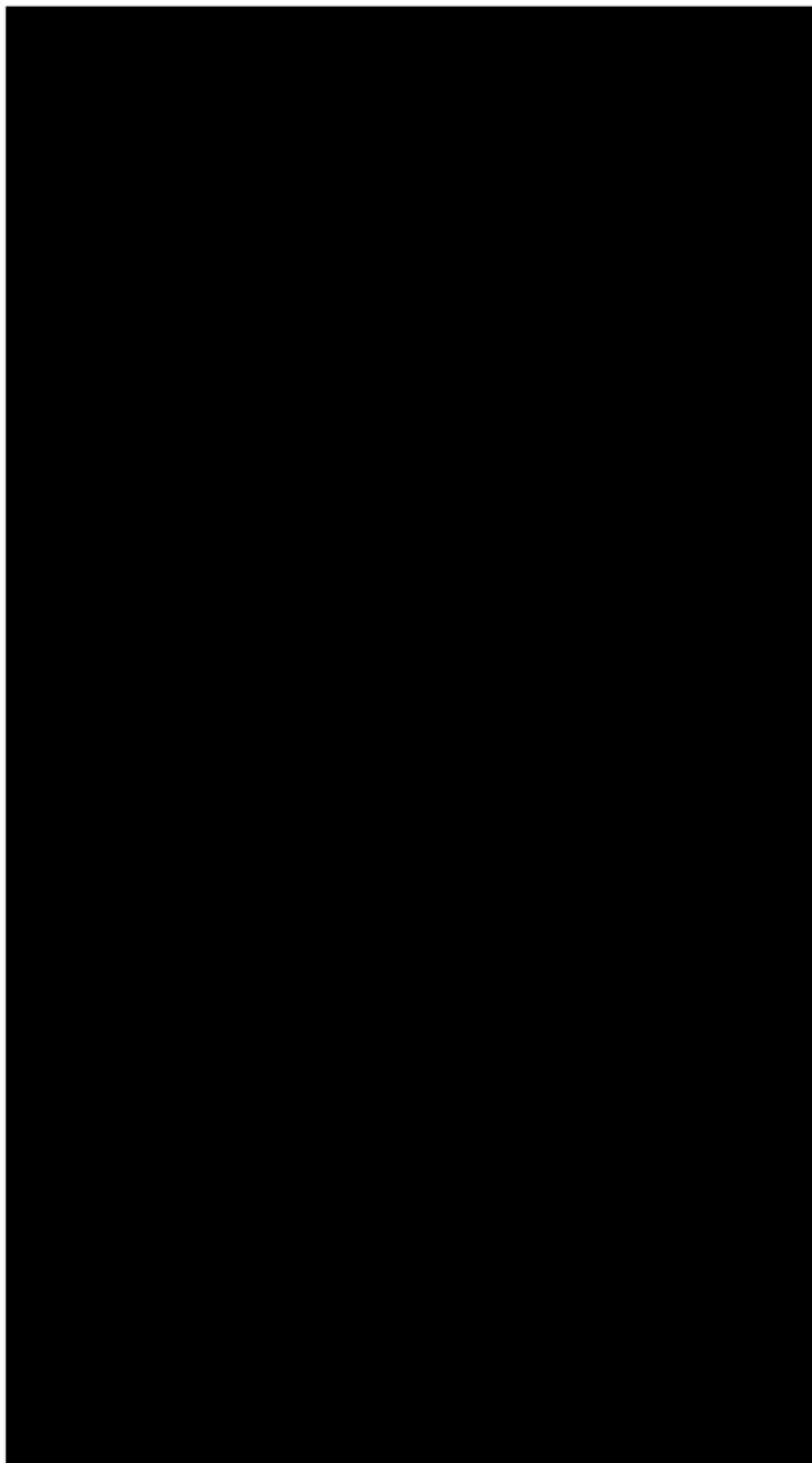
Req: 81500001829045

Página 37



Req: 81500001829045

Página 38



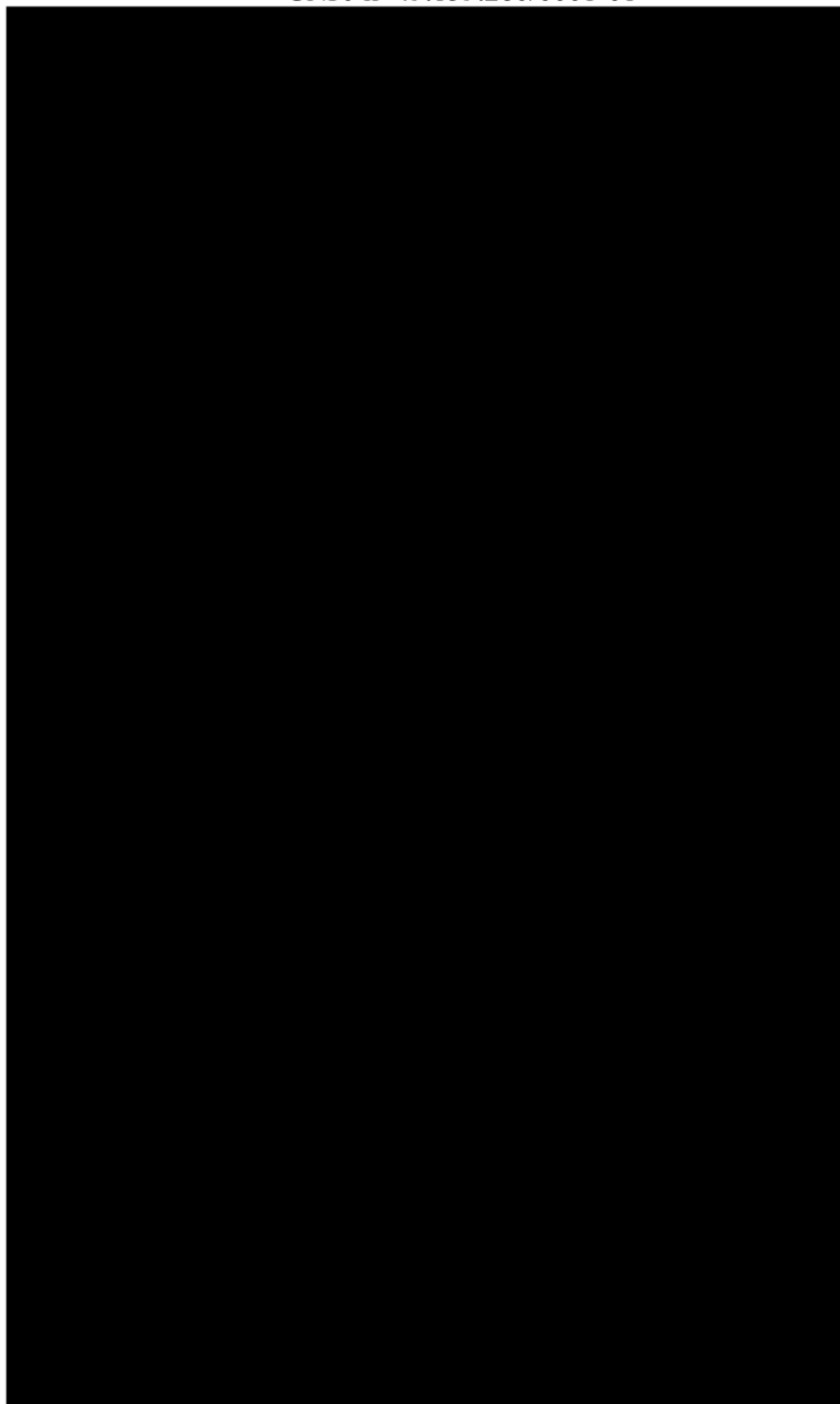
Req: 81500001829045

Página 39



Req: 81500001829045

Página 40



Req: 81500001829045

Página 41



Req: 81500001829045

Página 42



Certifico o Registro em 08/07/2025

Arquivamento 20258926171 de 08/07/2025 Protocolo 258926171 de 01/07/2025 NIRE 26202993011

Nome da empresa MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 221281884793847

08/07/2025



258926171

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA
PROTOCOLO	258926171 - 01/07/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202993011
CNPJ 49.159.260/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2025
SOB N: 20258926171

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE[illegible]

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

08/07/2025



258926171

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA
PROTOCOLO	258926171 - 01/07/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202993011
CNPJ 49.159.260/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2025
SOB N: 20258926171

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

08/07/2025



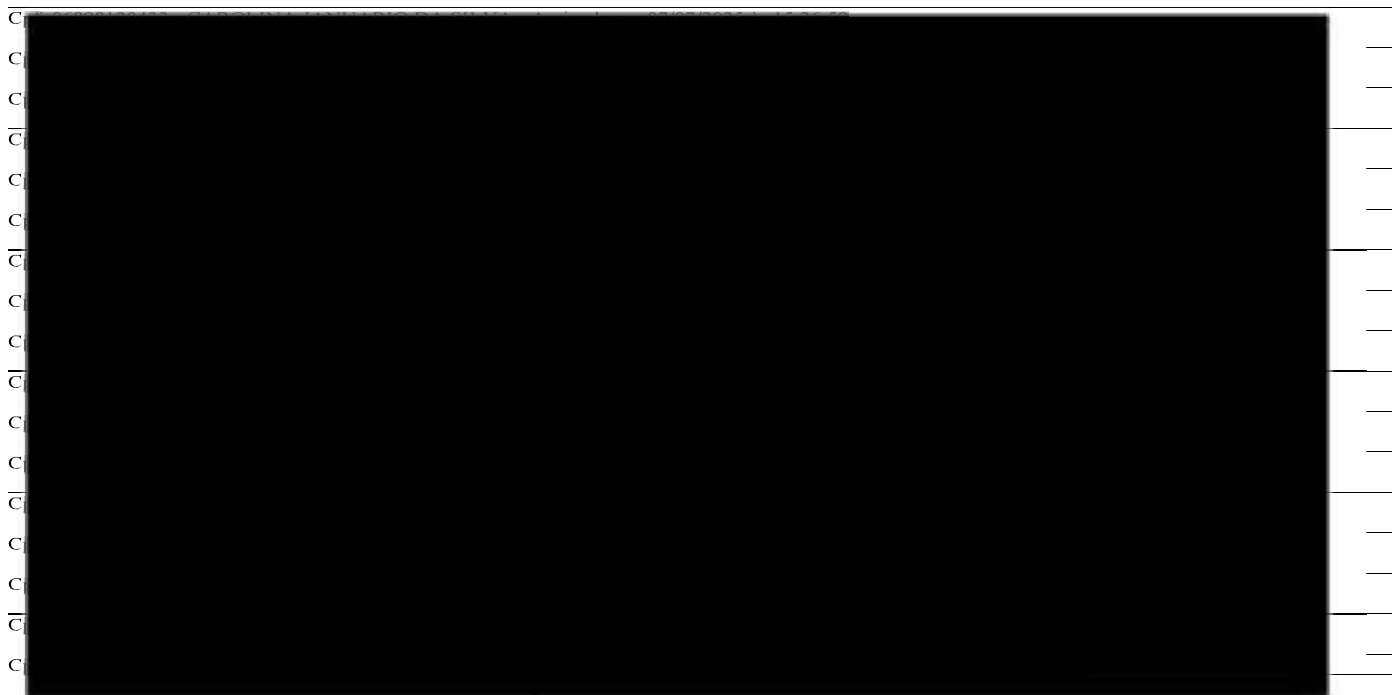
258926171

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA
PROTOCOLO	258926171 - 01/07/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202993011
CNPJ 49.159.260/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2025
SOB N: 20258926171



Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

08/07/2025



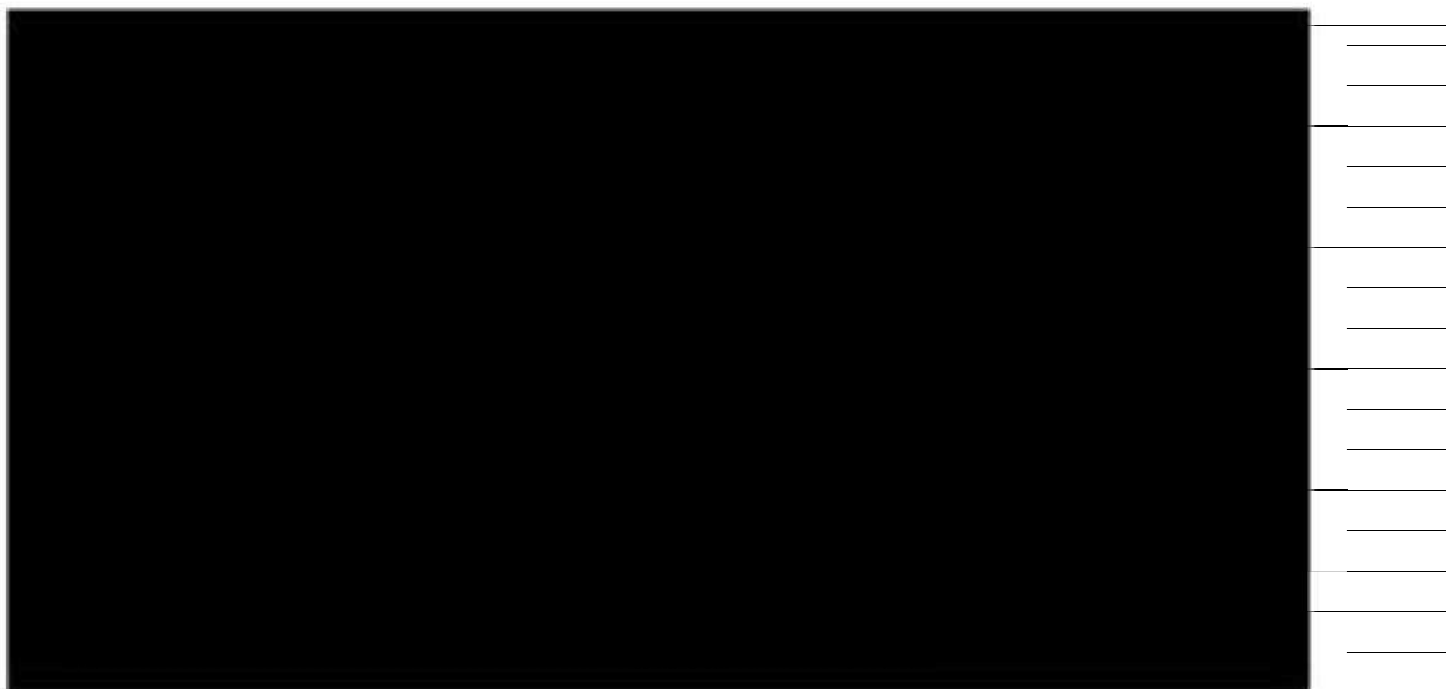
258926171

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA
PROTOCOLO	258926171 - 01/07/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202993011
CNPJ 49.159.260/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2025
SOB N: 20258926171



Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

08/07/2025



258926171

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA
PROTOCOLO	258926171 - 01/07/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202993011
CNPJ 49.159.260/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2025
SOB N: 20258926171

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL



258926171

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA
PROTOCOLO	258926171 - 01/07/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202993011
CNPJ 49.159.260/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2025
SOB N: 20258926171



Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

08/07/2025



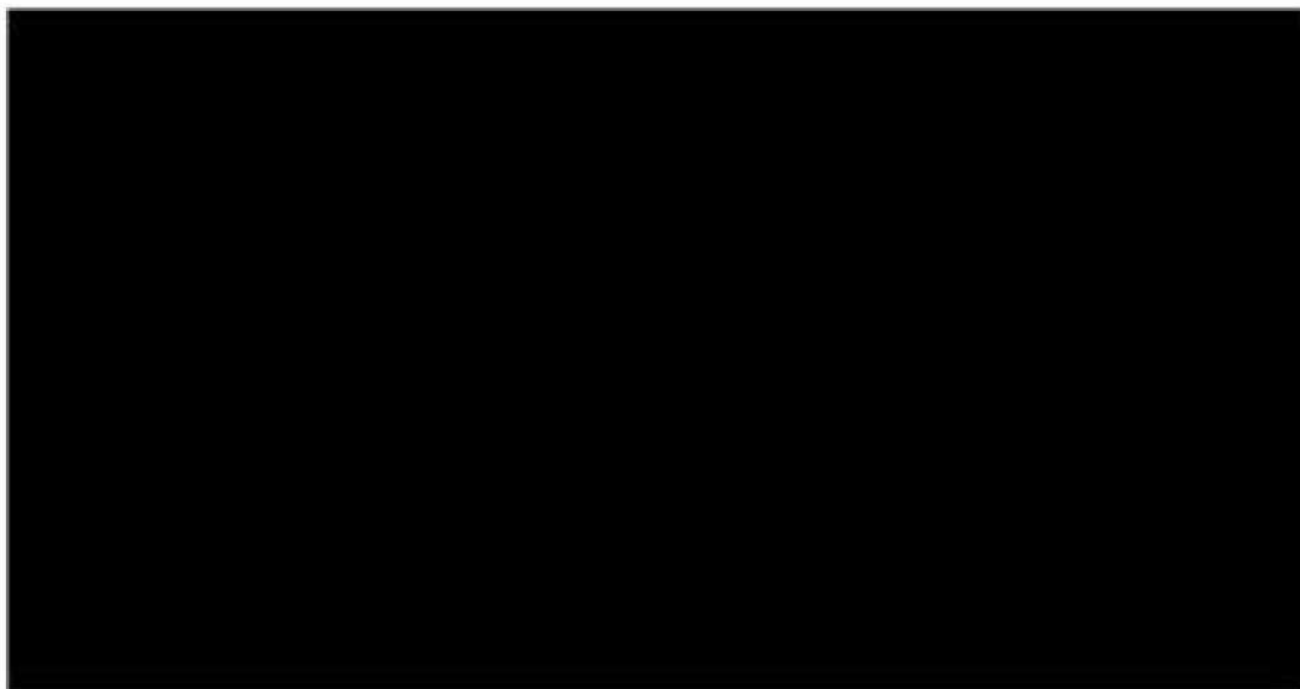
258926171

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA
PROTOCOLO	258926171 - 01/07/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202993011
CNPJ 49.159.260/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2025
SOB N: 20258926171



Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

08/07/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM O HOSPITAL DA MULHER
DO RECIFE E A MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS
LTDA.**

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de Gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0004-86, com endereço na Rodovia BR-101 Sul, 485, Curado Recife/PE, neste ato representada pelo Superintendente Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”; e

MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 49.159.260/0001-01, com sede na **Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 3995, LJ 030, CXPST 157, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP: 53130-555**, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

Resolvem celebrar o presente *Contrato de Prestação de Serviços*, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, na especialidade de **Neonatologia**, em regime de plantão de 12 (doze) horas e/ou plantão de 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis ou durante os finais de semana, bem como em regime de visitas diárias de 30 (trinta) horas semanais e/ou de 20 (vinte) horas semanais, a serem realizados na unidade CONTRATANTE (“Serviços”).

1.2. A CONTRATADA reconhece que tomou pleno conhecimento das condições dos Serviços, tendo analisado todas as informações e especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE, e que está ciente do grau de dificuldade que poderá encontrar durante a execução dos Serviços, não podendo alegar desconhecimento de qualquer fato ou condições que possam comprometer o estabelecido neste instrumento.

1.3. A CONTRATADA declara-se apta a atender a demanda da CONTRATANTE, inclusive considerando a necessidade de ajustes em função de eventual majoração ou redução da demanda decorrentes de modificações que se fizerem necessárias no curso deste contrato, mantendo-se, contudo, os valores fixados na cláusula 4.1.

CLÁUSULA 2ª – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os Serviços serão executados pela CONTRATADA no Hospital da Mulher do Recife – HMR.

2.2. A execução dos serviços contratados será definida de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, conforme o horário de funcionamento, a demanda existente e o cronograma de atividades da CONTRATANTE.

2.3. Na hipótese de a CONTRATADA descumprir os horários de início e fim dos turnos de serviço acordados com a CONTRATANTE, estará sujeita à aplicação das sanções discriminadas neste instrumento.

2.4. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da CONTRATADA, que alocará profissionais em número necessário e suficiente, e, ainda, de acordo com a natureza e a complexidades dos serviços contratados, pactuando-se, desde já, que o número de profissionais, o regime de atuação e os serviços do contrato podem variar ao longo da execução deste, mantendo-se, contudo, os preços unitários fixados neste instrumento.

CLÁUSULA 3ª – PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses** meses, contado a partir de **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 4ª – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços descritos na Cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

- a) R\$1.738,75 (mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) por plantão de 12 (doze) horas realizado durante a semana;
- b) R\$1.878,00 (mil, oitocentos e setenta e oito reais) por plantão de 12 (doze) horas realizado nos finais de semana;
- c) R\$1.738,75 (mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) por semana de 20 (vinte) horas trabalhadas em regime de diárias;
- d) R\$2.608,12 (dois mil, seiscentos e oito reais e doze centavos) por semana de 30 (trinta) horas trabalhadas em regime de diárias;
- e) R\$3.696,75 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas realizado durante a semana;
- f) R\$3.945,75 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas realizado nos finais de semana.

4.2. O pagamento pelos serviços prestados será realizado conforme a produção da CONTRATADA, e o valor total será calculado considerando a quantidade de plantões executados pela CONTRATADA e atestados pela coordenação médica da CONTRATANTE.

4.3. Para fins de pagamento, a CONTRATANTE enviará, mensalmente, à CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês subsequente, um relatório com a descrição de todos os plantões realizados pela CONTRATADA no mês anterior ("Relatório de Produção"), para que esta proceda com a emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados. Se forem constatados equívocos no Relatório, a CONTRATADA poderá indicá-los e, de forma fundamentada, solicitar a sua retificação para fins de pagamento.

4.4. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.4.1. Caso a nota fiscal não seja entregue ou esteja em desconformidade com os requisitos para pagamento, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua devida regularização, sem que esta retenção implique qualquer multa ou compensação devidas à CONTRATADA. O prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

4.5. A não execução dos serviços ou a não aceitação destes pela CONTRATANTE, por não terem atingido a qualidade ou quantidade acordadas, implicará a direta e integral retenção do pagamento relativo à parte objeto de controvérsia.

4.6. Na hipótese de algum serviço não ser incluído no Relatório de Produção e, consequentemente, na fatura dos serviços, a CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da realização do serviço, para apresentá-lo à CONTRATANTE, sob pena de glosa administrativa irrevogável.

4.7. Havendo glosa pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à CONTRATANTE solicitação, por escrito, de revisão da glosa, caso identifique alguma inconsistência ou erro.

4.8. A remuneração indicada no item 4.1 supra inclui todas as despesas da CONTRATADA referentes à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a (i) mão-de-obra, seguros, garantias financeiras e garantias contratuais; (ii) todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, devidos em decorrência da execução dos serviços; (iii) todos os encargos decorrentes de acidentes de trabalho e de obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias; (iv) todas as taxas e *royalties* eventualmente exigíveis em decorrência da utilização de determinada patente, método, processo material e/ou equipamento na execução dos serviços; (v) todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução dos serviços, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e manutenção delas.

4.9. Constatada, pela CONTRATANTE, qualquer irregularidade em fatura já paga, a CONTRATADA será notificada para que restitua à CONTRATANTE os valores pagos a maior, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento de notificação neste sentido.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES

5.1. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- (i) pagar o preço pactuado, na forma prevista na Cláusula 4ª;
- (ii) fornecer as informações e subsídios solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução dos serviços; e
- (iii) indicar o(s) profissional(is) responsável(is) pelo acompanhamento dos Serviços, o que, todavia, não diminuirá ou eximirá a CONTRATADA de sua exclusiva responsabilidade em relação aos Serviços;
- (iv) assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o acesso aos locais de execução dos serviços.
- (v) organizar o serviço e as escalas médicas, determinando o local/setor de atendimento em cada plantão, de acordo com as necessidades da unidade.

5.2. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- (i) efetuar o pagamento, integralmente e nos prazos legais, de todas e quaisquer obrigações e encargos relativos a seus funcionários, prestadores de serviços e subcontratados, sobretudo de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades neste sentido;
- (ii) pagar, pontualmente, todos os tributos diretos e indiretos que sejam devidos em decorrência do presente contrato e/ou de sua execução, ainda que lançados ou recolhidos em nome da CONTRATANTE, sendo que esta última, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, e recolherá nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente;
- (iii) apresentar e enviar à CONTRATANTE, caso seja por esta solicitado, cópias autenticadas das guias de recolhimento de quaisquer tributos e encargos de que seja responsável, em virtude deste Contrato e/ou de sua execução;
- (iv) apresentar à CONTRATANTE a certidão de regularidade com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE e o Registro de Qualificação de Especialista - RQE, por meio da qual comprove a habilitação legal para o exercício da medicina e a quitação das obrigações financeiras de cada um dos seus médicos perante o referido conselho;
- (v) assegurar que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços observem, na realização dos atos médicos objeto deste contrato, as regras técnicas e éticas pertinentes, inclusive as normas emitidas pelo Conselho Federal

de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, bem como os protocolos em vigor;

- (vi) ter ou providenciar a certificação digital tipo A1;
- (vii) prestar os serviços objetos deste contrato observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade, inclusive utilizando apenas profissionais médicos habilitados para a executarem os serviços contratados;
- (viii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, respondendo diretamente por quaisquer prejuízos ou danos causados à CONTRATANTE e a terceiros em decorrência da execução do presente contrato;
- (ix) zelar pelo bom uso dos equipamentos, móveis e utensílios de propriedade da CONTRATANTE, responsabilizando-se por qualquer dano ou defeito decorrente de sua indevida utilização ou extravio;
- (x) eximir-se de cobrar do paciente ou seu representante qualquer importância concernente aos procedimentos objeto deste contrato e assegurar que os médicos envolvidos na prestação dos serviços não o façam;
- (xi) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado;
- (xii) informar à CONTRATANTE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente contrato;
- (xiii) cumprir e assegurar que os membros de sua equipe cumpram as normas, políticas e procedimentos internos da CONTRATANTE durante a prestação dos serviços contratados;
- (xiv) garantir profissionais por turno em número suficiente para executar o quantitativo de consultas, exames e procedimentos médicos contratados/estimados, responsabilizando-se, inclusive, pela imediata substituição dos profissionais ausentes ou faltosos, independentemente da razão da falta ou ausência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- (xv) substituir, mediante solicitação da CONTRATANTE, os profissionais envolvidos na prestação dos serviços que, no entender da CONTRATANTE, tenham adotado conduta inapropriada ou tenham descumprido políticas, normas ou procedimentos internos da CONTRATANTE;
- (xvi) fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados;
- (xvii) zelar pela integridade dos pacientes que estiverem sob seus cuidados, mesmo que indiretamente, em razão da prestação dos serviços contratados, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, salvo quando decorrentes de força maior;
- (xviii) cumprir todos os protocolos médicos indicados pela CONTRATANTE, inclusive o correto preenchimento de formulários e prontuários médicos dos pacientes sob sua responsabilidade, de acordo com a orientação do Código de Ética Médica;

(xix) confeccionar relatórios e laudos para emissão de Autorização para Procedimento de Alta Complexidade (APAC) e quaisquer outros formulários solicitados pela CONTRATANTE ou pelo Gestor do SUS local.

(xx) obedecer às metas de qualidade e quantidade presentes no Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o Município do Recife.

CLÁUSULA 6ª - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Fiscalização dos serviços será exercida pela Diretoria Médica da CONTRATANTE e pode ser validada por seu Diretor Administrativo, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação de serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar o que não atenda às especificações definidas no presente instrumento, devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a imediata correção da situação fática reprovada.

6.2. A fiscalização da CONTRATANTE não isenta ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços prestados, de modo que manter-se-á a CONTRATADA integralmente responsável por todo e qualquer ato ou omissão decorrente dos serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª - RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

7.1. À CONTRATANTE fica assegurada a faculdade de dar por rescindido o Contrato, mediante notificação (i) no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela CONTRATADA, (ii) se esta vier a requer recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda se tiver sua dissolução ou falência requerida ou decretada, (iii) em caso de transferência deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, que será dada exclusivamente por escrito, e (iv) em caso de paralisação na execução dos serviços sem prévio de acordo por escrito da CONTRATANTE.

7.1.1. Sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, terá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, diante das situações verificadas no *caput*, o direito de (i) suspender pagamentos, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, e/ou (ii) executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da CONTRATADA e no prazo indicado pela CONTRATANTE, se esta estiver de acordo.

7.2. A extinção ou o término da vigência do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o Município do Recife opera automaticamente e sem qualquer ônus a rescisão do presente contrato, independente de aviso prévio.

7.3. Caso ocorra a rescisão do contrato pelos motivos previstos nesta cláusula, os serviços já executados, aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos proporcionalmente, não cabendo outros ônus a quaisquer das partes.

7.4. O presente instrumento poderá ainda ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa imotivada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização, aproveitando-se todos os direitos até então adquiridos para cada parte.

7.5. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento em favor da parte inocente de multa não-compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do último faturamento mensal, por cada infração cometida, que será exigível sempre por inteiro, independentemente de sua rescisão ou não.

7.6. Não obstante o retro disposto, e sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, esta obriga-se a conceder à CONTRATADA, mediante notificação por escrito, prazo para que ela sane a falta cometida, de modo que a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas neste instrumento, caso corrija a falta no prazo fixado. Em caso de reincidência da infração, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato sem incorrer em qualquer ônus.

7.7. As multas previstas neste instrumento serão consideradas dívidas líquidas e certas, e não eliminam a possibilidade de cobrança das perdas e danos decorrentes dos inadimplementos, devidamente comprovados, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, nos seguintes termos:

- a) a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA;
- b) não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao setor financeiro da CONTRATANTE o valor total da multa, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da convocação.

7.8. Referida multa tem caráter de sanção administrativa e sua aplicação não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. Este Contrato não implica em exclusividade de serviços por parte da CONTRATADA e não cria nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os sócios, empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços ou subcontratados da CONTRATADA.

8.2. A CONTRATADA é e permanecerá como única e exclusiva responsável por todas as obrigações referentes aos seus empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados, inclusive por ações trabalhistas por estes, porventura, ajuizadas contra a CONTRATANTE, bem como por autuações administrativas, com todos os custos delas decorrentes, incluindo, mas não se limitando a despesas, impostos, contribuições, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas, previdenciárias ou resultantes de acidentes de trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências da CONTRATANTE.

8.3. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada, administrativa ou judicialmente, por conta de qualquer obrigação ou passivo de responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se esta última a assumir de imediato o lugar da CONTRATANTE no respectivo processo, e também a ressarcir prontamente os custos e as perdas e danos que porventura tenham sido suportados pela CONTRATANTE em razão de tal demanda, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor apurado, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial para efeito da exigibilidade desse ressarcimento.

8.4. Acordam ainda as partes que a CONTRATANTE, em caso de incorrer em despesas e prejuízos efetivos, conforme previsto nesta Cláusula, poderá abater do valor da remuneração dos Serviços o montante que garanta o total ressarcimento da dívida apurada.

8.5. Não caberão à CONTRATANTE quaisquer ônus, participação ou corresponsabilidade, direta ou indireta, em danos ou prejuízos decorrentes de falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas nos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 9ª - CONFIDENCIALIDADE

9.1. As partes se obrigam, sob às penas da lei, a manter o mais completo e absoluto sigilo durante e após o fim da vigência deste contrato, sobre quaisquer informações confidenciais da outra parte que venha a ter acesso antes, durante ou após o prazo de vigência deste Contrato, sob pena de pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, ressalvados os casos em que o fornecimento dessas informações, dados e documentos seja exigido por lei ou por determinação judicial.

CLÁUSULA 10ª - NORMAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. A CONTRATADA, suas entidades controladoras e controladas, seus respectivos administradores, prepostos, funcionários e representantes legais, comprometem-se, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a:

- i) não oferecer, prometer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos, incentivos ou gratificações, bem como não oferecer qualquer vantagem em função dos serviços prestados nas unidades do HCP Gestão: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça as suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;
- ii) não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;
- iii) não utilizar interposta pessoa física, ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iv) não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos;

v) não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização em que estejam envolvidas, seja por parte do controle interno dos CONTRATANTES ou dos órgãos de controle externo, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

vi) comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente as situações que violem as Leis Federais nº 8.429/2009 e nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 16.309/18 e o Decreto Municipal nº 27.627/2013, que institui o Código de Ética Municipal do Servidor da Prefeitura do Recife.

10.2. A CONTRATADA compromete-se a não contratar pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham, em seu quadro societário, relação de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com os membros do corpo gerencial da Unidade de Saúde tomadora dos serviços, bem como do núcleo gestor da Organização Social de Saúde CONTRATANTE e suas entidades controladoras e controladas.

10.3. O não cumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de comunicação/reporte às autoridades competentes.

CLÁUSULA 11ª - OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes se comprometem em observar, durante a execução do presente do Contrato, a legislação e normas brasileiras aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais, em especial, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e aos normativos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

11.2. O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

11.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão dos termos de consentimento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

11.4. A CONTRATADA será responsável pelos sistemas que servirão para armazenamento dos dados pessoais coletados para atendimento ao referido contrato, garantindo que os sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

11.5. O acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.6. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- (i) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das operações e transações realizadas na aplicação (log), como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- (ii) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que essas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- (iii) zelar pelo cumprimento das políticas e medidas de segurança;
- (iv) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- (v) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
- (vi) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
- (vii) enviará imediatamente à CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

11.7. Em caso de ocorrência ou mera suspeita de um Incidente que envolva Dados Pessoais relacionados ao objeto do presente Contrato, o Encarregado de dados da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência, devendo a parte responsável, em até 5 (cinco) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

11.8. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.9. A CONTRATADA responderá em até 3 (três) dias úteis e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e dados sensíveis.

11.10. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.11. A pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto do contrato ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

11.12. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Segurança da Informação da CONTRATANTE.

11.13. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

11.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, à CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

CLÁUSULA 12ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As partes celebram o presente instrumento sem caráter de exclusividade.

12.2. As partes do presente instrumento são e permanecerão contratantes independentes, e nada no Contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, *joint venture* ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou entre estas e quaisquer de seus respectivos sócios, administradores ou empregados. Neste sentido, nenhuma das partes terá poderes para obrigar a outra parte perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra.

12.3. É vedada a cessão, repasse ou subcontratação do objeto contratual a terceiros, no todo ou em parte, pela CONTRATADA, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por escrito.

12.4. A nulidade de qualquer cláusula do Contrato não afetará a validade ou exequibilidade de suas demais cláusulas. Caso qualquer uma das cláusulas do Contrato seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as partes comprometem-se a negociar de boa-fé a substituição por uma cláusula que seja válida, eficaz e executável.

12.5. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste instrumento não será interpretado como renúncia ou novação em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos no Contrato somente será válida quando apresentada por escrito e assinada pela parte renunciante.

12.6. O Contrato somente poderá ser alterado por escrito, mediante a assinatura dos representantes das partes legalmente constituídos e com menção expressa ao aditamento como sendo alteração introduzida no Contrato.

12.7. Cada uma das partes declara e garante que está legitimada e investida de todos os poderes necessários para celebrar, vincular-se e cumprir os direitos e obrigações ora pactuados, e que possuem todas as autorizações e licenças exigidas pela legislação para o exercício de suas atividades.

12.8. O presente contrato é celebrado pelas partes em caráter irrevogável e irretratável, e constitui obrigação legal, válida e vinculativa para as partes, obrigando-as a todos os seus sucessores, herdeiros e/ou cessionários a qualquer título, a partir da presente data, somente podendo ser rescindido nas hipóteses aqui expressamente previstas.

CLÁUSULA 13ª – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

13.1. Na hipótese de assinatura deste instrumento por meio eletrônico e/ou digital, os Contratantes admitem como válida a formalização e assinatura do presente instrumento por esses meios, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, bem como declaram que representam a integralidade dos termos entre elas acordados, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

13.1.1. As partes concordam e reconhecem como válida a assinatura eletrônica conferida em plataformas de assinatura CERTSIGN ou outras equivalentes no mercado, ainda que não utilizem o certificado digital padrão do IPC Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma “DocuSign” (www.docusign.com.br), “Adobe Acrobat” ou qualquer outra que porventura decidam utilizar.

13.2. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral de vinculação das partes ao seu inteiro teor.

CLÁUSULA 14ª – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para solucionar qualquer demanda judicial ou extrajudicial resultante do presente negócio jurídico,

com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicílio atual ou futuro das partes.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, perante as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos de direito.

Recife/PE, 23/07/2025

HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE

Filipe Costa Leandro Bitu
Superintendente Geral das Unidades sob Gestão
CONTRATANTE

MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

RG:
CPF:

R
G
:
C
P
F:



HOSPITAL DA MULHER

NOTA EXPLICATIVA

Processo: 11975

● NEONATOLOGIA

Objeto do Processo CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MEDICO

verificamos a manifestação de 1 interessado(s), conforme discriminado a seguir:

1. A empresa MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA CNPJ 49.159.260/0001-01 apresentou uma proposta no valor de valor total:

Plantão 12 horas semanal R\$ 1.738,75

Plantão 12 horas final de semana R\$ 1.878,00

Diarista 20 horas R\$ 1.738,75

Diarista 30 horas R\$ 2.608,12

Plantão 24 horas semanal R\$ 3.696,75

Plantão 24 horas final de semana R\$ 3.945,75. Pagamento mensal conforme produção.

Desta forma, considerando o prazo de divulgação do processo de contratação, o não recebimento de mais propostas, bem como a necessidade de conclusão do mesmo, vimos, por meio deste, informar q:MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA CNPJ 49.159.260/0001-01 que estaremos contratando nesse processo de contratação credenciamento para serviços medico a empresa . A qual apresentou o melhor custo e beneficio para a organização.

Portanto, o fluxo do processo de compras se deu em função das cotações obtidas, seguindo a normativa de fluxo de compras vigente no setor na presente data à qual reitera que todas as compras deverão conter no mínimo 03 orçamentos, sendo que para casos com menos de 03 cotações deverá constar justificativa adequada no processo.

Recife, 01 de Agosto de 2025

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE

Ayanna
AYANNA PINTO
COMPRADORA
HCP GESTÃO
MAT 55841



Ord. Compra: 26335

Solicitação: 11975

Solic: DIRETORIA TECNICA

Nº Processo:

Situação:

AUTORIZADA Dt Ord. Compra: 05/08/2025

Fornecedor: 13522 MEDVIDA ATIVIDADES - MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA

CNPJ/CPF: 49.159.260/0001-01

Insc Est.:

Endereço: CARLOS DE LIMA CAVALCANTE DE 1791 A 3999

Nr.: 3995

Compl.:

Bairro: CASA CAIADA

Cep: 53130555

Cidade: OLINDA

UF: PE Conta: - Agência: - Banco:

Contato(s):

Telefone Comercial : (81) 9903-8888

E-Mail : CONTABILMEDS@GMAIL.COM

Comprador: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER

Endereço: BR-101

Nº 485

CNPJ: 10.894.988/0004-86

Cidade: RECIFE

Insc. Est.:

Bairro: CURADO

Fone/Fax: 20110100 -

CEP: 50780627

UF: PE

Responsável:

Sr. Fornecedor: Autorizo o faturamento e envio dos produtos abaixo relacionados.

Obs:

Cód. Condição de Pgto.: 50

Desc. Condição de Pgto.: 30, 60, 90, 120,360 DIAS

Período p/ Entrega: 06/08/2025 à 08/08/2025

R\$ - REAL

Serviço	% Desconto	VI Desconto	% IPI	VI. IPI	Valor Serviço
---------	------------	-------------	-------	---------	---------------

10451 SERVICO MEDICO NA ESPECIALIDADE DE NEONATOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	15.606,12
---	------	------	------	------	-----------

Especificação: SERVIÇO MEDICO NA ESPECIALIDADE DE NEONATOLOGIA, PARA ATUAR EM REGIMES DE PLANTÃO E EVOLUÇÃO, NOS SETORES DA SALA DE PARTO, ALOJAMENTO CONJUNTO NEO, CANGURU E UTI/UCI DA UNIDADE DE NEONATOLOGIA DO HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE - HMR, SOB OS SEGUITNES VALORES:

PLANTÃO 12H DIAS DE SEMANA: R\$ 1738,75 (DIURNO OU NOTURNO)
 PLANTÃO 12H FINAIS DE SEMANA: R\$ 1878,00 (DIURNO OU NOTURNO)
 PLANTÃO 24H DIAS DE SEMANA: R\$ 3696,75
 PLANTÃO 24H FINAIS DE SEMANA: R\$ 3945,75
 EVOLUÇÃO (DIARISTA) 20H SEMANAIS: R\$ 1738,75
 EVOLUÇÃO (DIARISTA) 30H SEMANAIS: R\$ 2608,12

EMPRESA: MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA
 CNPJ: 49.159.260/0001-01

0,00	0,00	15.606,12
------	------	-----------

Total dos Serviços(+):	15.606,12
------------------------	-----------

Valor Total do Frete(C.I.F.), Não Incluso na Nota(+):	0,00
---	------

Valor Total do ICMS(+):	0,00
-------------------------	------

Valor dos Descontos(-):	0,00
-------------------------	------

Valor Outros (+):	0,00
-------------------	------

Valor Total (=):	15.606,12
------------------	-----------

COMPRADOR/SUPERVISOR	GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS	CONTABILIDADE	DIRETORIA
Data	Data	Data	Data